



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE OFICIAIS
ESPECIALIZAÇÃO EM PLANEJAMENTO E
CONTROLE EM SEGURANÇA PÚBLICA



**INCORPORAÇÃO DAS ATIVIDADES DE POLÍCIA
OSTENSIVA DE TRÂNSITO RODOVIÁRIO PELO 2º BPM**

**CURITIBA - PR
2004**

CAP QOPM LUIZ ROBERTO COSTA

**INCORPORAÇÃO DAS ATIVIDADES DE POLÍCIA
OSTENSIVA DE TRÂNSITO RODOVIÁRIO PELO 2º BPM**

Monografia de especialização aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Especialista do Curso de Pós Graduação em Planejamento e Controle em Segurança Pública, apresentada ao Setor de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal do Paraná

Orientador Metodológico
Professor Márcio S.B.S. de Oliveira

Orientador de Conteúdo
Cel PM RR Luiz Antonio CONFORTO

**CURITIBA - PR
2004**

DEDICATÓRIA

À minha esposa e filhos:
pela compreensão, paciência, amor
e carinho dispensados durante a
realização do curso.

Aos valorosos e verdadeiros profissionais
da nossa gloriosa Polícia Militar do
Paraná, os quais labutam no dia-a-dia,
em prol da garantia da Ordem Pública
e Paz Social, em nosso Estado.

AGRADECIMENTOS ESPECIAIS

A Deus, pela paciência que teve comigo e com minha alma,
por ter-me dado saúde e força suficiente para
enfrentar este desafio e alcançar vitória.

A Gloriosa Polícia Militar do Paraná, que investiu e confiou em minha
pessoa aperfeiçoando-me técnica e profissionalmente, cujos ensinamentos, com
certeza, serão aplicados em prol da Corporação como um todo;

Ao Ilustríssimo Senhor Professor Márcio S.B.S. de Oliveira, Orientador
Metodológico, que soube com sabedoria e grande conhecimento nortear a direção
dos trabalhos, de forma dedicada e fraterna, tornando mais ameno o que parecia
difícil de ser elaborado, pois todos somos eternos aprendizes e, somente as mãos
do mestre conseguem encaminhar-nos para a luz.

Ao Ilustríssimo Senhor Coronel PM RR Luiz Antonio **CONFORTO**,
Orientador de Conteúdo, que emprestou todo apoio necessário e experiência vivida,
contribuindo na consecução deste trabalho monográfico.

Aos Prezados Instrutores e Professores do CAO/PMSP/2004,
valorosos mestres que, com paciência e profissionalismo,
souberam transmitir os conhecimentos propostos.

Ao Amigo Capitão QOPM JOÃO VIEIRA e Colegas do
CAO/PMSP/2004, Turma SESQUICENTENÁRIO DA PMSP,
o reconhecimento e gratidão pelo apoio, incentivo, envolvimento e convivência .

A todos aqueles que, de alguma forma, contribuíram para a
consecução do presente Trabalho Técnico-Científico.

SUMÁRIO

LISTA DE FIGURAS, GRÁFICOS E TABELAS	iv
LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS	v
RESUMO	vi
1 INTRODUÇÃO.....	1
2 POLICIAMENTO OSTENSIVO	6
2.1 PRECEDENTES DO POLICIAMENTO OSTENSIVO NA PMPR	6
2.1.1 Breve Histórico da PMPR	6
2.1.2 Breve Histórico do 2º BPM	8
2.1.3 Breve Histórico do BPRv	9
2.1.4 Evolução do Policiamento Ostensivo.....	11
2.2 LEGISLAÇÕES PECULIARES DA ADMINISTRAÇÃO CASTRENSE	14
2.2.1 Fundamentos Constitucionais.....	14
2.2.2 Legislações Ordinárias (Peculiares)	16
2.3 ATIVIDADES DE POLICIAMENTO OSTENSIVO.....	21
2.3.1 Policiamento Ostensivo Geral.....	25
2.3.2 Policiamento Ostensivo Especializado	25
2.3.3 Policiamento Ostensivo Integrado	26
2.3.4 Policiamento Ostensivo Incorporado	26
2.3.5 Conceitos Importantes	27
2.3.5.1 Segurança Pública:	27
2.3.5.2 Sistema de Segurança Pública:	27
2.3.5.3 Patrulhamento	27
2.3.5.4 Preservação da Ordem Pública	27
2.3.5.5 Ordem Pública	28
2.3.5.6 Segurança Pública	29
2.3.5.7 Insegurança Pública	30
2.3.5.8 Violência Urbana.....	31
2.4 FUNDAMENTOS DOUTRINÁRIOS.....	32
3 EXECUÇÃO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO PELA PMPR	43
3.1 ATRIBUIÇÕES DOS GRANDES COMANDOS (CPC E CPI).....	43
3.1.1 Articulação dos Grandes Comandos da PMPR	44
3.2 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL.....	50
3.2.1 Realidade do 2º BPM	50
3.2.2 Realidade do BPRv	52
4 CENÁRIO DO AMBIENTE DE ATUAÇÃO DA PMPR	56
5 VIABILIDADE DA INCORPOERAÇÃO	59
5.1 OPERACIONALIDADE X RECURSOS HUMANOS	59
5.2 METODOLOGIA EMPREGADA	67
5.3 ANÁLISE ESTATÍSTICA E INTERPRETAÇÃO DO QUESTIONÁRIO	68
5.3.1 Discussão dos Resultados.....	71
5.3.2 Análise Final	72
6 CONCLUSÕES E SUGESTÕES	73
6.1 CONCLUSÕES.....	73
6.2 SUGESTÕES	78
GLOSSÁRIO	80
REFERÊNCIA.....	82
ANEXOS.....	84

LISTA DE FIGURAS, GRÁFICOS E TABELAS

FIGURA 1 – VARIÁVEIS DO POLICIAMENTO OSTENSIVO	32
FIGURA 2 – ARTICULAÇÃO DA ÁREA DE RESPONSABILIDADE TERRITORIAL DO CPI	46
FIGURA 3 – ORGANOGRAMA DO 2º BPM	50
FIGURA 4 – RESPONSABILIDADE TERRITORIAL DO 2º BPM	51
FIGURA 5 – DISTRIBUIÇÃO DOS PPRV NO ESTADO DO PARANÁ	53
TABELA 1 – MALHA RODOVIÁRIA DE RESPONSABILIDADE DO BPRv	53
TABELA 2 – EFETIVO PREVISTO E EXISTENTE 2ª CIA PRv - 2004	54
TABELA 3 – SÍNTESE DO CENÁRIO DE ATUAÇÃO DA PMPR	57
TABELA 4 – RESULTADOS OPERACIONAIS DAS UNIDADES DE ÁREA DO CPI, 1º TRIMESTRE – 2004	65
TABELA 5 – POTENCIAL DE RECURSOS HUMANOS DAS UNIDADES DO CPI - 2004	65
TABELA 6 – FORMA DE POLICIAMENTO RODOVIÁRIO MAIS ADEQUADO	68
GRÁFICO 1 – FORMA DE POLICIAMENTO RODOVIÁRIO MAIS ADEQUADO	68
TABELA 7 – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COM A INCORPORAÇÃO DO POLICIAMENTO RODOVIÁRIO NO 2º BPM	69
GRÁFICO 2 – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COM A INCORPORAÇÃO DO POLICIAMENTO RODOVIÁRIO NO 2º BPM	69
TABELA 8 – VIABILIDADE DO 2º BPM EXECUTAR, NA SUA ÁREA DE REPONSABILIDADE TERRITORIAL, O POLICIAMENTO RODOVIÁRIO	70
GRÁFICO 3 – VIABILIDADE DO 2º BPM EXECUTAR, NA SUA ÁREA DE REPONSABILIDADE TERRITORIAL, O POLICIAMENTO RODOVIÁRIO	70

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Art. -	Artigo.
BPM -	Batalhão de Polícia Militar.
BPRv -	Batalhão de Polícia de Rodoviária.
BPTran -	Batalhão de Polícia de Trânsito.
CAO -	Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais
Cel. -	Coronel.
Cia. PM -	Companhia de Polícia Militar.
Cmt -	Comandante.
CPC -	Comando do Policiamento da Capital.
CPI -	Comando do Policiamento do Interior.
CSP -	Curso Superior de Polícia.
EM -	Estado-Maior.
IGPM -	Inspetoria-Geral das Polícias Militares.
LOB -	Lei de Organização Básica da PMPR, Lei 6774/76.
Maj. -	Major.
OPM -	Organização Policial-Militar.
P/3 -	Seção de planejamento, operações e instrução, a 3. ^a seção do Estado-Maior nas OPM.
PMPR -	Polícia Militar do Paraná.
POVO -	Policiamento Ostensivo Volante.
PPO -	Posto de Policiamento Ostensivo.
PROERD -	Programa de Resistência às Drogas e a Violência.
PUC -	Pontifícia Universidade Católica.
QOPM -	Quadro de Oficiais Policiais Militares.
RCD -	Regimento Coronel Dulcídio, nome histórico do RPMon.
RH -	Recursos Humanos.
RP -	Radiopatrulha.
RPA -	Radiopatrulha Auto.
RPMon -	Regimento de Polícia Montada.
SESP -	Secretaria de Estado de Segurança Pública.
Ten. -	Tenente.
Ten-Cel. -	Tenente - Coronel.
TPM -	Técnica Policial - Militar.
UFPR -	Universidade Federal do Paraná.
UOp -	Unidade Operacional.

RESUMO

COSTA, Luiz Roberto, Cap QOPM. Pesquisa sobre viabilidade técnica e operacional da incorporação das atividades de polícia ostensiva de trânsito rodoviário pelo 2º BPM, o qual pelas características apresentadas na sua área territorial de atuação, de modo análogo poderá ser adaptado à realidade das outras Unidades Operacionais de Área deste Estado. Proporciona-se uma visão sistêmica e doutrinária da gênese do policiamento ostensivo, enfocando as fontes legais e regulamentares que embasam o seu exercício, suas generalidades e peculiaridade. Na realidade, pretende-se avaliar se a incorporação do sobreditos policiamento especializado possibilitará potencializar ou maximizar o aproveitamento do efetivo Policial Militar empregado no terreno (área territorial de responsabilidade), no sentido de que o mesmo seja capaz ou possa dar resposta imediata às necessidades da população, principalmente no que tange às soluções e atendimentos de ordem administrativa de responsabilidade do policiamento rodoviário. Isso significa dizer que a Unidade Operacional (Batalhão de Polícia Militar ou Companhia Independente de Polícia Militar) será provida de competência para atuar em qualquer natureza de ocorrência policial que envolva, independentemente da atividade-fim ou do tipo de policiamento ostensivo que executa, também a atividade de policiamento rodoviário. Buscou-se verificar, também, a realidade de outras polícias militares do Brasil. Utilizou-se o método hipotético-dedutivo, com realização de pesquisa bibliográfica e de campo, e tratamento estatístico. Comprovou-se, entretanto, que a Incorporação das atividades de policiamento rodoviário pelo 2º BPM é parcialmente viável, em virtude da necessidade de muitas mudanças de ordem administrativa, principalmente no que tange a Leis e Decretos vigentes, com grande possibilidade da incorporação tornar-se deficiente a exemplo do que ocorre com os Pelotões de Trânsito das Unidades PM do interior do estado.

PALAVRAS-CHAVE: Polícia Militar, Policiamento Ostensivo, Policiamento Especializado e Policiamento Incorporado.

1 INTRODUÇÃO

A atividade de policiamento ostensivo de trânsito rodoviário e a sua incorporação a um batalhão não especializado, como ferramenta de controle na fiscalização das atividades é o tema principal deste trabalho.

Contemporaneamente é deveras necessário reconhecer que no combate à violência e à criminalidade, as instituições encarregadas, por força de lei, pela consecução da ordem pública e da defesa do cidadão, encontram-se envolvidas por inúmeras dificuldades, por malogros, por incompreensão e falhas de toda ordem.

Nesse contexto, inserem-se as Polícias Militares que, historicamente, acompanham a evolução da nação brasileira, caminhando lado a lado com o cidadão nacional, preservando a ordem pública, tendo como premissa maior o respeito aos direitos de cada um dos cidadãos que compõem a sociedade em que atuam.

A Polícia Militar, como Instituição encarregada pela preservação da ordem pública, através do papel constitucional do exercício da polícia ostensiva, deve manter sua capacidade de resposta às necessidades da população.

Nesse sentido vem adequando e aprimorando sua prestação de serviços à comunidade em geral, visando fazer frente à ofensiva do crime e conferir maior grau de segurança, através de um pronto e eficaz atendimento ao público.

A Polícia Militar, como Instituição hierárquica por excelência, tem pautado a conduta de seus integrantes em regras disciplinares bastante rígidas, porquanto o seu aspecto militar, desde a sua origem, imperou na sua atividade.

A Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado do Paraná – Lei nº 6774, de 08 Jan 1976 - estabelece a responsabilidade territorial das Unidades Operacionais, no tocante às suas respectivas áreas territoriais.

Com efeito, a Unidade Operacional – Batalhão Policial Militar - possui como missão básica a execução do policiamento ostensivo, visando à preservação da ordem pública na sua respectiva área territorial de atuação operacional.

Assim, o Batalhão PM, através de suas diversas modalidades e processos de

policiamento ostensivo, deve procurar atender, da melhor forma possível, às necessidades da população no campo da Segurança Pública.

Esse suporte é obtido através dos dados estatísticos, índices de criminalidade, reclamos da comunidade e mesmo pesquisa de opinião, os quais projetam ou refletem o grau de segurança de determinada comunidade.

Para o atendimento desse propósito, as OPMs mantém constante aferição e avaliação dos índices de ocorrências, visando proporcionar um emprego lógico e eficaz dos meios disponíveis (efetivo e viaturas).

A presença da polícia ostensiva é fundamental para despertar na comunidade a desejada sensação de segurança. Esta sensação se desenvolve e se amplia na medida em que a presença policial é levada a efeito de forma real e efetiva.

Essa sensação, entretanto, tenderá aumentar, consideravelmente, em função do pronto atendimento, ou seja, da resposta imediata irradiada pelos executores do policiamento ostensivo, motivando a elevação da crença, confiança e reconhecimento por parte da comunidade, público-alvo dos serviços prestados pela Polícia Militar.

A população, de uma maneira geral, seja nos grandes Centros Urbanos, nas Regiões Metropolitanas, nas periferias e mesmo nas áreas rurais, em face da escalada do crime, vive atualmente insegura e intranquila. Por isso, busca nos órgãos responsáveis pela segurança pública medidas que conduzam ou proporcionem a devida proteção do indivíduo e dos seus direitos e bens.

A constante evolução e mutação da sociedade exige que em todos os campos de atividades profissionais se desenvolva, na mesma velocidade, um processo contínuo de aperfeiçoamento técnico-profissional, objetivando adequar a prestação de serviços a um perfeito atendimento das aspirações e reais necessidades da coletividade.

Com o advento da Constituição de 1988, ao viger a Teoria da Responsabilidade Objetiva do Estado, houve uma crescente exigência por parte da comunidade pela Eficiência do atendimento do Estado nas lides sociais, em que cada vez mais se exige uma melhor prestação de serviço. O Administrador deve, em seu plano de Governo, de Comando, e outros, alocar recursos humanos e materiais,

no sentido de alcançar, pelos serviços dirigidos à Comunidade, a Qualidade Total, em satisfação aos anseios populares, procurando dar respostas na intervenção estatal de maneira rápida, precisa e cordial. Na área de Segurança Pública, tem-se latente a função constitucional da Polícia Militar, na preservação da Ordem Pública e o exercício de Polícia Ostensiva. O Administrador envida esforços para cumprir sua obrigação constitucional, alocando seus meios disponíveis, no caso, Recursos Materiais (Viaturas) e Recursos Humanos (Efetivo), a fim de proporcionar a sensação de segurança e tranqüilidade pública, através da execução do Policiamento Ostensivo. A Comunidade não anseia apenas pela presença do policial no atendimento da ocorrência, mas, quer um profissional devidamente preparado, que intervenha e solucione a lide existente entre as partes e que seus anseios ou necessidades sejam devidamente atendidos, concluindo que haja a devida satisfação pelo serviço prestado pelo Estado. A eficácia do serviço prestado à comunidade, são expostos pelos resultados dos serviços prestados pela qualidade, pelo pronto atendimento e pelo trato cordial que receber. Devem, pelo exposto, existir normas que imperem nesse sentido, de socializar e compatibilizar as atividades de atendimento, com os anseios sociais.

No Estado do Paraná, a Polícia Militar, há várias décadas, tem procurado adequar as formas de execução do policiamento ostensivo à realidade da necessidade e aspirações da sociedade, procurando proporcionar as condições ideais ou desejáveis de segurança e tranqüilidade pública. Nessa concepção, a Corporação já colocou em prática várias iniciativas de modelos e sistemas inovadores de policiamento ostensivo, com objetivo de prestar um serviço de qualidade com efetividade, eficiência e eficácia.

O 2º BPM, em sua área territorial de atuação, no tocante ao grau de segurança pública, será objeto da pesquisa em conjunto com o 3º Pelotão de Policia Rodoviária (Cambará/PR), pertencente a 2ª Cia PRv/BPRv. O referido Batalhão PM possui a incumbência pelo exercício do policiamento ostensivo em 26 (vinte e seis) municípios do interior do estado, respondendo perante o Comando do Policiamento do Interior, pelo grau de segurança da respectiva população distribuída demograficamente nas áreas urbanas e rurais na fronteira com o estado de São Paulo. Realiza, também, serviços de policiamento em quatro barreiras de

Fiscalização da Receita Estadual na referida fronteira. Do mesmo modo, o pelotão rodoviário responde pelo grau de segurança nas rodovias constantes na mesma extensão territorial do batalhão objeto da pesquisa.

O estudo, a respeito da incorporação, visa verificar se o mesmo possibilitará potencializar ou maximizar o aproveitamento do efetivo Policial Militar empregado no terreno - área de responsabilidade territorial - no sentido de que o mesmo seja capaz ou possa dar resposta imediata às necessidades da população. Isto permitirá que o Policial Militar alocado em determinado Posto de Serviço Policial (Destacamento, Viatura PM, etc.), seja provido de competência para atuar em qualquer natureza de ocorrência policial que envolva policiamento urbano ou rodoviário, independente da especialização da Unidade Operacional (Batalhão PM ou Cia Ind PM) a que pertencer.

O presente trabalho técnico-científico abordará a possibilidade da incorporação das atividades de polícia ostensiva de trânsito rodoviário pelas unidades de área, com seu foco direcionado ao 2º BPM pelas características apresentadas na sua área territorial de atuação, o qual de modo análogo poderá ser adaptado à realidade das outras unidades operacionais de área deste estado. O estudo, enfim, justifica-se, uma vez que se constitui em uma análise da exeqüibilidade e eficácia da sistemática e estratégia de policiamento que se pretende implantar. Assim, este trabalho monográfico tem por objetivo principal avaliar a viabilidade da incorporação das atividades de Polícia Ostensiva de Trânsito Rodoviário pelo 2º BPM, na sua respectiva área de atuação territorial, identificando as possíveis vantagens e desvantagens.

Apesar da importância do tema, alguns fatores dificultaram aprofundar a pesquisa e, consequentemente, enriquecer o trabalho apresentado, tais como:

a) período de tempo reduzido para realização da pesquisa e preparo do trabalho, dificultando a análise de dados, que possibilissem suficiente gama de informações;

b) escassez de fontes bibliográficas relacionadas com o tema proposto;

c) não-atingimento de todo o universo do oficialato da PMPR, exatamente em consequência da limitação expressa.

No suporte técnico e científico, foi utilizado o método Hipotético-Dedutivo, com realização de pesquisa bibliográfica e técnica de levantamento de campo, com uso do questionário, com tratamento estatístico. Quanto à metodologia adotada, iniciamos pela leitura, interpretações e extrações de textos de diversas obras bibliográficas e dispositivos legais que regem o policiamento ostensivo, sua gênese, suas generalidades, características e efeitos. Complementou-se com o tratamento estatístico, para demonstração, avaliação e discussão dos resultados da pesquisa de campo.

Para tanto, foi dividido em 5 (cinco) capítulos:

- ⇒ No segundo capítulo, abordaram-se os históricos da PMPR e das unidades citadas, as legislações peculiares da administração castrense, a conceituação das atividades de policiamento e exposição de todo arcabouço doutrinário que rege o policiamento ostensivo;
- ⇒ No terceiro capítulo, descreve-se a execução do Policiamento Ostensivo executado pela PMPR, as atribuições dos grandes comandos (CPC e CPI), bem como, a estrutura administrativa e operacional do 2º BPM e do 3º Pelotão PRv da 2ª Cia PRv/BPRv;
- ⇒ No quarto capítulo, abordou-se o cenário do ambiente de atuação da PMPR;
- ⇒ O quinto capítulo destina-se a relatar, bem como expor, a viabilidade da incorporação, analisando-se a relação operacionalidade x recursos humanos, a metodologia empregada na pesquisa e a análise e interpretação do questionário distribuído ao público interno;
- ⇒ O sexto e ultimo capítulo trata exclusivamente da conclusão e sugestões a respeito do tema proposto e abordado no presente Trabalho Técnico-Científico.

2 POLICIAMENTO OSTENSIVO

2.1 PRECEDENTES DO POLICIAMENTO OSTENSIVO NA PMPR

2.1.1 Breve Histórico da PMPR

"O passado é um mestre valioso em ofertar lições de mérito para o presente e o futuro".

A Polícia Militar do Paraná foi criada em 10 de Agosto de 1854, como Companhia da Força Policial Província do Paraná (1^a denominação da PMPR), pelo presidente da nova Província, Zacarias de Góes e Vasconcelos que nomeou o Capitão de 1^a Linha do Exército Imperial, Joaquim José Moreira Mendonça, para organizar a Corporação, composta por 67 homens. A sua origem vem da Guarda Policial criada por Ato do Conselho da Província de São Paulo, em 25 de Junho de 1834 e extinta pela Lei nº 8, de 10 de Agosto de 1854.

A história da Polícia Militar paranaense mostra uma honrosa participação em episódios que marcaram a vida nacional, combatendo na Guerra do Paraguai em 1865, Revolução Federalista em 1893 e na Guerra do Contestado em 1913, entre outras.

No período do Império, compreendido da data de criação da Força Policial (1854), até o advento da República (1889) a Instituição encontrava-se em total estado de decadência e desorganização, mesmo após a conquista de várias honras, limitando-se apenas em cumprir ações de caráter repressivo, executando prisões de malfeiteiros ou criminosos, maior preocupação daquela época, relegando a segundo plano a ação de vigilância na prevenção do crime.

Todas as Constituições Federais do Brasil, referiram-se às Polícias Militares,

algumas de forma restritiva, outras de forma mais abrangente, como foi o caso da Constituição Federal de 1988, denominada Constituição Cidadã.

A evolução da Polícia Militar do Paraná tem demonstrado que esta Instituição tem alcançado fases distintas:

a) Primeira fase (1854 a 1932), "fase bélica", é caracterizada pela participação da Polícia Militar em diversos movimentos, sendo empregada como tropa de combate;

b) Segunda fase (1934 à 1946), "fase de transição" onde era necessário mudar a mentalidade de militar para policial-militar.

c) Terceira fase (1946 a 1967), "fase da redemocratização", com o abandono das lides militares para engajamento da nova missão: o policiamento ostensivo para a manutenção da ordem.

d) Quarta fase (1967 até o fim do regime militar) "fase da Repressão", a polícia militar atuou, prioritariamente, voltada para a segurança do Estado, em detrimento da segurança do cidadão. A formação profissional era baseada na subversão da ordem, em técnicas anti-guerrilha urbana e rural, aprendia-se técnicas de guerra convencional, além de outros aspectos voltados à formação básica militar das Forças Armadas, mais especificamente do Exército Brasileiro.

Era natural que muitos Policiais-Militares possuíssem, em todos os níveis hierárquicos, dificuldade de estabelecer uma diferenciação objetiva entre o inimigo, que na concepção de guerra convencional deve ser vencido, com o cidadão que está agindo fora do contexto estabelecido para o convívio social.

Com a promulgação da Constituição de 1988, inicia-se a quinta fase da Polícia Militar, a qual podemos chamar de "Fase da Cidadania", em que a missão da Polícia Militar foi direcionada para a preservação da ordem pública baseando-se a sua conduta na obediência às leis, o respeito à dignidade da pessoa e a proteção dos direitos humanos. Assim, a Polícia Militar está em plena fase de adequação aos valores culturais e sociais atuais; felizmente a Instituição Policial Militar acompanhou esta evolução, adequando a formação profissional em sintonia com a Constituição em vigor.

A Polícia Militar do Paraná cresceu junto com o Paraná, sofreu restruturações, contou com vários melhoramentos, adaptou-se aos nossos dias, evoluindo com a sociedade. Hoje, está voltada aos anseios da comunidade, integrando-se a ela através do Policiamento Comunitário, garantindo a paz e a proteção de vidas e bens a toda comunidade paranaense, sempre presente nos 399 municípios do nosso Estado, atuando ostensiva e preventivamente, nas cidades, nas matas e estradas.

2.1.2 Breve Histórico do 2º BPM

O 2º BPM foi criado pela lei nº 1.924, de 04 de Maio de 1953, com sede na cidade de APUCARANA. Segundo JOÃO ALVES DA ROSA FILHO (1985), Cap PM RR, “in memoriam” (2004), sua origem vem do antigo 2º Batalhão de Caçadores, criado pelo Decreto nº 473, de 09 de Julho de 1917, bem como, o 2º BPM foi criado pela Lei nº 1.130 de 09 de Abril de 1953, não tendo sido possível a confirmação desta data. Em 1959, transferiu-se para a Capital do Estado. Em 03 de Março de 1967, mudou-se para JACAREZINHO, instalando-se nas dependências da Delegacia de Polícia. Em novembro de 1968, passou a funcionar em prédio alugado. Em 10 de Janeiro de 1983, transferiu-se em definitivo para as atuais instalações.

Com sede nesta cidade de JACAREZINHO, o 2º BPM encontra-se atualmente estruturado em três Companhias, a primeira sediada em SANTO ANTONIO DA PLATINA, a segunda em WENCESLAU BRAZ e a terceira em IBAITI, dispondo ainda de um Pelotão de Policiamento de Trânsito/Radiopatrulha e RONE, e outro de Comando e Serviços, ambos com atuação em JACAREZINHO e região.

O referido Batalhão atende a uma população estimada em 313.932 habitantes, distribuídos em 26 municípios, entre os quais 12 Comarcas. Até a presente data 36 Oficiais superiores comandaram o 2º BPM.

Nesta retrospectiva de meio século de existência, o 2º BPM acompanhou as mudanças e transformações sociais, políticas e econômicas, o crescimento e o

progresso das cidades e dos campos, a construção de rodovias e estradas, a implantação de inúmeros colégios, faculdades e a criação recente da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR).

2.1.3 Breve Histórico do BPRv

Sua origem vem da antiga "POLICIA DE ESTRADA", criada no ano de 1946, no DER/PR, que em 1951 tomou a denominação de "POLICIA RODOVIÁRIA", tendo como comandante o Capitão Benedito Evangelista dos Santos e 58 guardas para a execução do policiamento ostensivo nas estradas. Anteriormente o policiamento de Transito Rodoviário era executado pelo DETRAN.

Daí para frente, encontramos a seguinte evolução:

- Em 1953 volta para a Administração do DER até 1959, quando passa novamente a ser comandada por Oficial da PMPR.
- Em 1960 praças da Polícia Militar ingressam na Polícia Rodoviária, executando o policiamento juntamente com os guardas do DER, nos quatro postos de fiscalização de tráfego existentes: Rondinha, Rincão ,Bateias (na estrada do cerne) e São João (estrada da graciosa).
- Em 1962, foi criada a SESP, para a qual ficou a competência para a execução do Policiamento Ostensivo, Repressivo e Judiciário em todo o Paraná. O Governo, neste mesmo ano, por sugestão do 1º Comandante, Maj Reinaldo Machado, resolveu reunir, sob direção única, a POLÍCIA RODOVIÁRIA, com a denominação de "CORPO DE POLICIAMENTO RODOVIÁRIO" (CPR), cuja existência foi reconhecida pelo Decreto nº 8999, de 27 de julho de 1962.
- Em 27 de outubro de 1964, o CPR foi concebido como Unidade Orgânica da PMPR em caráter definitivo, através do Decreto-Lei nº 16.316.
- Em maio de 1967, depois do CPR ter sido incluído no texto constitucional, foi

extinta a Polícia do DER (guardas rodoviários do DER). Pelo Decreto-Lei 317, o policiamento passa a ser realizado apenas pela Polícia Militar. Em 04 de outubro do mesmo ano, definiu-se a competência do CPR, prevendo também o aproveitamento, por opção do pessoal civil. Aqueles que optaram, foram incluídos na corporação como oficiais e sargentos especialistas, sendo submetidos a um concurso de adaptação na APMG.

- Com o desenvolvimento do Estado, tornou-se imperioso dotar o CPR de material aperfeiçoado e pessoal mais adestrado, quando então, no ano de 1971, foram destinados ao corpo, veículos volkswagen modelo variante, equipados com maca móvel, caixas de primeiros socorros e equipamentos diversos para atendimento aos usuários, com as novas cores padrão da Unidade, destacando-se o símbolo da Polícia Rodoviária.

- Em 1974, o poder executivo autorizou o reaparelhamento do CPR, e no ano seguinte firmou-se o "Termo de Cooperação" entre o DER e a PMPR.

- Em 08 de janeiro de 1976, pela Lei 6.774, o CPR passou a denominar-se "BATALHÃO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA" (BPRv) como Unidade especializada subordinada ao Comando do Policiamento do Interior, com área de atuação nas rodovias estaduais e federais do Estado. No seu Quadro Organizacional e de Distribuição de Pessoal (QO/DP), foi estabelecido um efetivo de 725 homens.

Em 1975 e 1978 o QO/DP foi alterado, porém o efetivo permaneceu inalterado, ou seja, 725 homens perdurando esta previsão de pessoal até os dias atuais.

Até 1975 o BPRv possuía apenas 03 (três) Companhias, respectivamente,

1^a Cia PRv – CURITIBA

2^a Cia PRv – LONDRINA

3^a Cia PRv - CASCAVEL

Em 1975, foi criada a 4^a Cia PRv (MARINGÁ), em 1978 a 5^a Cia PRv (PONTA GROSSA), e em 1994 a 6^a Cia PRv (PATO BRANCO).

Desde sua efetiva criação como Unidade da PMPR, o BPRv, foi se solidificando através de relevantes serviços prestados à comunidade paranaense,

dando garantia do poder constituído, preservando a lei e a obediência às normas de circulação no trânsito rodoviário.

Atualmente, o BPRv realiza, de forma constante, em mais de 15 mil quilômetros de Rodovias Federais e Estaduais em todo o território paranaense, a fiscalização de transito, prevenção de acidentes, combate ao tráfico de drogas e roubo de auto e cargas, entre outras atividades de interesse da comunidade.

2.1.4 Evolução do Policiamento Ostensivo

Somente em 1967, com o advento do Decreto-Lei Federal nº 317, de 13 de Março de 1967, uma nova fase se apresenta para as Polícias Militares brasileiras, no que diz respeito ao policiamento ostensivo. O referido Decreto Lei, reorganizou as Polícias Militares, inserindo-as no contexto da atividade de Polícia Ostensiva, porém ainda com a visão de segurança interna. Além disso, criou a Inspetoria-Geral das Polícias Militares, e tratou também, da estrutura, da organização de pessoal, da instrução, da justiça e da disciplina.

Através do Decreto Federal nº 667, de 02 de Julho de 1969, as Polícias Militares do Brasil, foram reorganizadas, sendo estabelecida a competência pela manutenção da Ordem Pública e Segurança nos Estados e a execução, com exclusividade do policiamento ostensivo fardado.

Foi o Decreto Federal nº 66.862, de 08 de Julho de 1970, ao regulamentar o Decreto Lei nº 667/69, que efetivamente estabeleceu os tipos de policiamento ostensivo, a serem executados pelas Polícias Militares.

A mudança mais significativa para as Polícias Militares adveio da Emenda Constitucional nº 01, de 17 de Outubro de 1969, a qual estabeleceu a competência das Polícias Militares para a manutenção da ordem e segurança interna nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, sendo consideradas como Forças Auxiliares e reserva do Exército.

O marco fundamental da organização e modernização da estrutura da Corporação foi a instituição da Lei Estadual n.º 6774, 08 de Janeiro de 1976, denominada de Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Paraná – LOB, a qual estabeleceu a competência, organização básica, estrutura, órgãos e composição (criação) das Unidades Operacionais, com estrutura de Batalhões e Companhias Independentes de Polícia Militar. Mais tarde, o Decreto Federal nº 88.777, de 30 de Setembro de 1983, aprovou o Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros, chamado R-200, modificando os conceitos de Grave Perturbação ou Subversão da Ordem, Perturbação da Ordem e de Policiamento Ostensivo. Além disso, acrescentou os conceitos de manutenção da ordem pública e de ordem pública. Regulamentou o Decreto Lei n.º 667/69, preconizando os tipos de policiamento ostensivo a serem executados e estabelecendo atuação de forma preventiva e repressiva, no intuito de manter a ordem pública.

Essas são algumas das modificações e evoluções que sofreram as Polícias Militares no decorrer dos anos, demonstrando a preocupação dos governantes e legisladores em descobrir a forma que mais se ajustasse à realidade social. Verifica-se, assim, que a missão da Polícia Militar, desde o Golpe Militar de 1964, até o início da década de 80, foi orientada para a defesa do Estado. De forma que a Polícia Militar exerceu uma função repressora por ocasião da instalação do regime ditatorial no Brasil pós-golpe.

A Polícia Militar do Paraná começou a trilhar rumo à modernidade a partir dos idos de 1969, quando implantou na capital o Sistema de Policiamento Ostensivo Radiopatrulha, agregado a uma Central de Operações.

Em meados de 1979, foi criado o Sistema de Policiamento Modular Urbano, inicialmente denominado de Postos de Socorro Familiar e mais tarde de Sistema Modular Urbano.

Com o advento da constituição federal de 1988, a competência das polícias militares foi ampliada e melhor definida cabendo-lhes exercer a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública.

Ainda em meados de 1988, ocorreu a implantação de novo conceito

operacional do policiamento ostensivo na capital, estabelecendo-se as malhas protetoras do policiamento e, em especial, criando-se os Pelotões Táticos Móvel (TMA), das Unidades operacionais de Área.

Em 1992, foi adotado a modalidade de Policiamento Ostensivo denominado de RONE (Ronda Ostensiva de Natureza Especial), pertencente à Companhia de Polícia de Choque, destinado a executar o patrulhamento motorizado de recobrimento ou apoio ao policiamento ostensivo normal. Em 1993, implantou-se o Projeto POVO (Policiamento Ostensivo Volante), inicialmente nos bairros da Capital do estado. Em 2002, ocorreu de forma definitiva a implementação do Projeto de Policiamento Comunitário, em Curitiba. Em 2004, ocorreu a reativação da Patrulha Escolar e do Projeto POVO, na Capital e no interior do Estado.

O policiamento ostensivo deve ser feito de forma a criar vínculos com a comunidade, possibilitando o retorno da confiança do cidadão nos órgãos de segurança.

2.2 LEGISLAÇÕES PECULIARES DA ADMINISTRAÇÃO CASTRENSE

2.2.1 Fundamentos Constitucionais

O embasamento legal, de maior amplitude, para o exercício do policiamento ostensivo, por parte da Polícia Militar, está preconizado no parágrafo 5º, do artigo 144, da atual Constituição Federal, que atribui como competência de Polícia Militar a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública.

De outro lado, e ainda no exemplo, as polícias militares, instituídas para exercício da polícia ostensiva e a preservação da ordem pública (Art. 144, nº 5), compete todo universo policial, que não seja atribuição constitucional para os demais órgãos elencados (sic) no artigo 144 da Constituição da República de 1988.

Em outras palavras, no tocante a preservação da ordem pública, às polícias militares não só cabe o exercício da polícia ostensiva, na forma retro-examinadora, como também a competência residual do exercício de toda atividade policial de segurança pública não atribuída aos demais órgãos.

A competência ampla da Polícia Militar na preservação da ordem pública, engloba, inclusive, a competência específica dos demais órgãos policiais, no caso de falência operacional deles, a exemplo de greves ou outras causas que os tornem inoperantes ou ainda incapazes de dar conta às suas atribuições... (LAZZARINI, 1994, p.33).

Reafirmando os preceitos contidos na Carta Magna, a Constituição do Estado do Paraná em seu Art. 48, trouxe o embasamento em nível Estadual para a execução das atividades Policiais Militares que em quase nada ampliou as disposições legais sobre a Segurança Pública, mantendo rigorosamente os limites estabelecidos na Constituição Federal.

O termo “Polícia Ostensiva”, inserido na CF. de 1988, em substituição a “policamento ostensivo”, ampliou a competência das Polícias Militares. Ensina-nos ilustre administrativista, DIOGO DE FIGUEIREDO MOREIRA NETO, que o termo polícia ostensiva é muito mais abrangente que “policamento ostensivo”, visto que o termo “polícia” é um todo, composto por quatro fases distintas:

- A Ordem de Polícia:

- O Consentimento de Polícia;
- A Fiscalização de Polícia (patrulhamento ou policiamento); e
- A Sanção de Polícia.

A Ordem de Polícia se contém num preceito que, necessariamente, nasce na lei, pois se trata de uma reserva legal (Art. 5º, II/CF), e pode ser enriquecido discricionariamente, consoante as circunstâncias, pela Administração. Tanto pode ser um preceito negativo absoluto quanto um preceito negativo relativo. Nesta segunda hipótese, o legislador admitirá, satisfeitas certas condições, que se outorgue um consentimento administrativo.

O consentimento de polícia, quando couber, será a ausência vinculada ou discricionária do Estado com a atividade submetida ao preceito de vedação relativo, sempre que satisfeitos os condicionamentos exigidos. Se as exigências condicionais estão todas na lei, temos um consentimento vinculado: a licença; se estão parcialmente na lei e parcialmente no administrador, temos o consentimento discricionário: a autorização.

A fiscalização de polícia é uma forma ordinária e inafastável de atuação administrativa, através da qual se verifica o cumprimento da ordem de polícia ou a regularidade da atividade já consentida por uma licença ou autorização. A fiscalização pode ser ex-officio ou provocada. No caso específico da atuação da polícia de preservação da ordem pública, é que toma o nome de policiamento. Assim, o termo policiamento, restringe-se a uma das fases de polícia, sendo ainda sinônimo de patrulhamento.

Finalmente, a sanção de polícia é a atuação administrativa auto-executória que se destina à repressão da infração. No caso da infração à ordem pública, a atividade administrativa, auto-executória no exercício do poder de polícia, esgota-se no constrangimento pessoal, direto e imediato, na justa medida para restabelecê-la.

Como se observa, o policiamento corresponde apenas à atividade de fiscalização, razão pela qual, a expressão utilizada, “Polícia Ostensiva”, expande a atuação da Polícia Militar à integridade das fases do exercício do poder de polícia.

Destarte, uma análise mais detalhada da legislação em vigor, principalmente

da missão constitucional das Polícias Rodoviária e Ferroviária Federal, às quais é permitida a execução do patrulhamento fardado em suas respectivas áreas de atuação, leva-nos a concluir que a exclusividade da Polícia Militar hoje, não se insere mais em nível de policiamento ostensivo, mas sim, em nível de “Polícia Ostensiva”.

O adjetivo “ostensivo” refere-se à ação de dissuasão, característica do policial fardado e armado, reforçada pelo aparato militar utilizado, que evoca o poder de uma Corporação eficiente unificada pela hierarquia e disciplina.

Verifica-se a preferência do constituinte pela constância da preservação ostensiva à eventual ação repressiva, quando menciona duplamente a preservação da ordem pública. A Constituição vincula entre si o § 5º e o caput do próprio Art. 144, como competência das polícias militares.

Destaca-se, aí, o relevo, no quadro da segurança pública, atribuído às Polícias Militares, como especialistas no que lhes é específico e generalistas no plano global.

Pelo exposto, pode-se concluir sem qualquer dúvida, que a Constituição de 1.988, ampliou em muito a competência das Polícias Militares, gerando inclusive, como se desprende da leitura do Art. 144 as “missões residuais”, visto a especificidade dos outros órgãos e a generalidade na competência das PPMM.

2.2.2 Legislações Ordinárias (Peculiares)

Em 1969, em 02 de julho, o Governo Militar emitiu o Decreto-Lei nº 667, que teve por escopo, reestruturar as Polícias Militares. Não houve grandes mudanças nas atribuições. As redações dos artigos 2º do Decreto-Lei nº 317 e o 3º da 667, possuíam equivalente redações, exceto na letra “a”, que estabelecia:

Art. 3º....

a) executar, com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas e os casos estabelecidos em legislação específica, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pelas autoridades policiais competentes, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos;”

Outro marco importante na Legislação castrense, que originou as estruturas das Polícias Militares e sua competência, foi o Decreto-Lei nº 1.072, de 30 de dezembro de 1969, vindo a alterar a redação da letra “a”, do artigo 3º do Decreto-Lei nº 667/69, que passou ao seguinte texto:

a) executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pelas autoridades policiais competentes, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos.”

Com a eliminação da expressão “os casos estabelecidos em legislação específica”, contida no Dec. Lei 667/69, deu por derradeiro o efeito legal de extinguir todas as organizações fardadas, que detinham algum Poder de Polícia.

Nesta época, deu-se a extinção de algumas instituições, que tinham os seus efetivos uniformizados, como exemplo as Guardas Civis, as Inspetorias de Trânsito e as Polícias Rodoviárias Estaduais.

No caso paranaense, exemplo é o dos Guardas Rodoviários Estaduais, sob a égide do Departamento Estadual de Estradas e Rodagem, (D.E.R.). Seu efetivo foi incorporado à Polícia Militar do Paraná, com quadro em extinção. Uma instituição, mesmo não prevista em Lei, foi mantida: A Polícia Rodoviária Federal.

O Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, veio regulamentar a aplicabilidade do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, em que estão inseridas todas as responsabilidades e competências na atividade de Policiamento Ostensivo, a forma administrativa das Unidades Policiais-Militares, bem como, todas as denominações e jargões “intercorporis”, utilizados diuturnamente nas administrações de todas as unidades operacionais.

Deixar-se-á de abordar estes termos a fim de sê-los no subtítulo a seguir, em que será devidamente abordado.

Na esteira das ordenações jurídicas que competencializam as Instituições Policiais Militares na execução do Policiamento Ostensivo, em obediência a "Lex Maximus", e demais praxes processuais legiferantes, o estado do Paraná, regulamentou o Decreto nº 88.777, através da Lei Estadual nº 6774, de 08 de janeiro de 1976, denominada de Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado do Paraná, dispondo sobre a organização básica da instituição e dando outras providências.

Vigendo nos dias atuais, a Lei nº 6.774, na forma de regulamentar o Decreto Lei nº 667, discorre sobre as competências, responsabilidades, atribuições de missões e principalmente, a forma estrutural administrativa atual.

Deveras que, esgota-se aqui o assunto a respeito das ordenações legais que sedimentam a responsabilidade e competência legal da Polícia Militar do Paraná, como ente estatal legalmente incumbido pela execução do Policiamento Ostensivo e demais missões, mesmo na forma residual que albergam a órbita de sua competência.

Como bem podemos inferir da análise da legislação federal específica vigente em relação ao embasamento constitucional conferido às Policiais Militares, no plano federal e no estadual, não se encontra nenhuma incompatibilidade, pelo contrário, uma preocupação do constituinte em ampliar a ação destas Corporações. A polícia ostensiva, é uma expressão nova introduzida no texto constitucional, e naturalmente, foi adotada por dois motivos:

- a) O primeiro, a que já se aludiu anteriormente, de estabelecer a exclusividade constitucional e;
- b) o segundo, para marcar a expansão de competência policial às Polícias Militares, além do policiamento.

Desta forma, a competência de polícia ostensiva da Polícia Militar só admite exceções constitucionais expressa as referentes às polícias rodoviária e ferroviária federal (artigo 144, nºs 2 e 3), e que são autorizadas apenas ao exercício do patrulhamento ostensivo, respectivamente, das rodovias e ferrovias federais.

Ainda, como decorrência expressa da legislação em vigor, a doutrina de emprego da corporação deve obedecer a um duplo comando específico: a lei

estadual no que se refere à atuação policial militar autônoma, e à lei federal, quando em hipótese de atuação policial militar enquanto sob convocação federal, na preservação e restabelecimento da ordem pública.

De tudo o que até aqui pudemos inferir, conclui-se que o constituinte e o legislador federal, ao estabelecerem os preceitos para as Polícias Militares quanto à organização e os diferentes níveis de subordinação e vinculação, o fez de tal forma, que no âmbito da estrutura organizacional de administração do Estado Membro se constituíssem estas organizações Policiais Militares em verdadeiros, modelos “sui gêneris”, isto é, uma exceção à regra geral, de maneira a disporem de instrumentos e a flexibilidade necessários para atender aos interesses da união - quanto à preservação da ordem pública dos Estados - inclusive os de interesse da Segurança Interna, não deixando contudo, de exercer suas missões no âmbito de Segurança Pública. Daí porque, jamais poderão as Polícias Militares permanecerem atreladas nas Unidades Federativas ao órgão responsável pela Segurança Pública, através do qual exerce apenas parte de sua destinação constitucional. Por outro lado, também não podemos permanecer subordinados às regras de secretarias instrumentais, para efeito de administração de pessoal e material, salvo naquilo que não colidir com a norma federal.

A constituição do Estado do Paraná em quase nada ampliou as disposições legais sobre a Segurança Pública, mantendo rigorosamente os limites estabelecidos na Constituição Federal, não atribuindo prioridade necessária do Estado, ao lado de outras atividades essenciais que ele deve prestar à comunidade.

Apenas para a prevenção de eventos desastrosos e a recuperação pela Defesa Civil é que o Constituinte atribui-lhe organização sistêmica nos moldes de um sistema de Defesa Civil, as demais atividades são restritas às responsabilidades da Polícia Militar e Civil.

Dentro desta visão modesta do constituinte, apenas em relação à Polícia Militar, pode-se destacar dois aspectos importantes no artigo 48, ou sejam:

1) A atribuição de “força estadual” à Polícia Militar - o que lhe atribui exclusividade constitucional e monopólio do Estado para emprego como única força pública estadual.

2) A atribuição, além das missões fixadas na Constituição Federal, das relacionadas à execução de atividades de defesa civil, prevenção e combate a incêndios, buscas, salvamento, e socorros públicos, o policiamento de trânsito urbano e rodoviário, de florestas e de mananciais, além de outras formas e funções definidas em lei, o que aliás, já é previsto em legislação específica.

Enfatizamos, portanto, principalmente neste momento em que alguns segmentos insistem em criar ou expandir organizações policiais, em que até leis municipais expandem as atribuições das respectivas guardas, a realidade é uma só - a Constituição Estadual é taxativa - a Polícia Militar, sem sombra de qualquer dúvida, adquiriu a exclusividade constitucional, também para estas atividades expressas no artigo 48, como nas demais formas e funções definidas em lei, dando-se inclusive uma característica própria, a de proteção e socorro à sociedade, aliás, como diz Álvaro Lazzarini - a competência residual.

2.3 ATIVIDADES DE POLICIAMENTO OSTENSIVO

É papel constitucional das Polícias Militares o exercício da polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, decorrendo daí a grande responsabilidade e dever perante o próprio Estado e mais ainda à população, de prover as condições necessárias de segurança pública.

No mesmo esteio da supracitada destinação legal, imposta pela Constituição Federal, a Carga Magna do Estado do Paraná, além da missão básica, atribui ainda, à Polícia Militar o Policiamento de Trânsito Urbano e Rodoviário, de Florestal e de Mananciais, além de outras formas e função definidas em lei.

No artigo 2º, do Decreto Nº 88.777, de 30 de Setembro de 1983, entre as definições que campeiam a Administração Castrense das Polícias Militares do Brasil, temos o próprio conceito de Policiamento Ostensivo:

- Policiamento Ostensivo - ação policial, exclusiva das Polícias Militares, em cujo emprego o homem ou a fração de tropa engajados sejam identificados de relance, quer pela farda, quer pelo equipamento, ou viatura, objetivando a manutenção da ordem pública.

A Lei Estadual nº 6774, de 08 de Janeiro de 1976 (Lei de Organização Básica) da Polícia Militar do Estado do Paraná), define e atribui as competências das Unidades da Polícia Militar, dentre estas as Unidades que executam o Policiamento Ostensivo Especializado. O supracitado dispositivo legal também estabelece a responsabilidade das Unidades Operacionais, no tocante às áreas territoriais de atuação, dividindo o Estado em áreas, atribuindo as mesmas à responsabilidade dos Batalhões e Companhias Independentes de Polícia Militar.

Com efeito, deve-se constituir em preocupação permanente da Corporação a adequação dos serviços prestados aos anseios e expectativas da população e ao objetivo definido pelo Estado de alcançar um progresso constante ao bem-estar da coletividade.

Os objetivos e programas de qualquer órgão público devem, evidentemente, convergir para o encontro dos interesses da população, cabendo aos dirigentes ou

administradores velar permanentemente pela não-ocorrência de desvios que distanciam o Povo do Governo. Atualmente, a sociedade vive num estado permanente de insegurança, apesar dos esforços envidados para prevenir e reprimir a criminalidade.

Segurança, assim, torna-se uma das necessidades e exigências prioritárias. A Polícia Militar, como órgão da Administração Pública, responde a uma parcela dessa necessidade da sociedade, eminentemente comunitária, de representar o prestígio, confiabilidade e a representação da autoridade do Poder Estatal e da própria lei.

Este esforço se conjuga na atividade de Policiamento Ostensivo, com ferramenta, a priori, de prevenção da atividade delituosa, entretanto, em razão do grau delituoso, ou crimes mais violentos, faz-se necessário o exercício do Policiamento Ostensivo de forma repressiva. No entanto, este exercício se realiza no Poder do Estado. O Poder de Polícia, primeiramente.

O PODER DE POLÍCIA exercido pela PM tem fundamentação na lei e para ser válido deve atender aos requisitos típicos, ou seja: competência, finalidade pública, proporcionalidade e legalidade dos meios.

O POLICIAL MILITAR, no exercício de suas funções constitucionais, isoladamente ou não, em qualquer nível ou escalão, é autoridade. Esta decorre do PODER-DEVER do exercício das atividades de polícia ostensiva, gerando direitos e responsabilidades.

A “pedra de toque” fundamental da missão policial militar, por priorização lógica elementar é a PREVENÇÃO DA CRIMINALIDADE, sendo esta entendida como um fenômeno sociopolítico, significando dizer que ela é inerente a qualquer sociedade.

Policiamento Ostensivo, como é ensinado nos bancos escolares militares, desde a formação do soldado PM ao Curso de Superior de Polícia, é a espinha dorsal de toda a atividade PM.

Através dele, é que a Organização Policial Militar realiza a sua atividade de Policiamento Preventivo, o exercício de Polícia Administrativa, ou melhor, definido

pelo Professor HELY, como o exercício do poder de Polícia administrativa¹.

Um exemplo bem claro deste poder administrativo, oriundo do Poder de Polícia que abaixo será comentado, está a Busca Pessoal. O Agente Público, nesta lição, o Policial-Militar, no exercício de sua atividade rotineira, suspeitando de uma pessoa, em ilicitude, não somente pode, mas tem a obrigatoriedade legal de abordar e no exercício do Poder de Polícia do Estado, realiza a busca pessoal, a fim de revistar o indivíduo e verificar se em seu poder, encontram-se drogas, armas, objetos produtos de ilícitos ou outros, sem qualquer Mandado ou autorização pessoal e judicial.

O próprio exercício da atividade de policiamento ostensivo mantém também a Ordem pública. Nada mais incerto, do que o conceito de Ordem Pública, ilustra LAZARINI². A razão destes conceitos tem divergências doutrinárias, em face de que muitos juristas e conceituados jurisconsultos, não chegam ao consenso comum, de uma verdadeira definição de Ordem Pública, uma vez que a sua denominação, tende a ser modificada em um dado momento histórico de um Estado.

A definição de Ordem Pública, no presente momento, é totalmente diferente da Ordem pública do Governo Militar, já que, pela escusa da Legislação da Segurança Nacional, um comício, ou qualquer manifestação contrária ao regime militar, era tido como um ato contra a Instituição do Regime, e, portanto, contrariava a Ordem Pública, suficiente para abafar as manifestações. Mas, são unâimes em afirmar, que se ela for rompida, é a proximidade do caos social, onde não existe a presença do Estado. Exemplo bem claro, o tráfico de drogas nas favelas das grandes cidades, como o Rio de Janeiro e São Paulo, onde existe uma administração paralela, servil ao crime organizado, com resistência a fogo, contra as forças estatais.

É salutar deixar claro que a Ordem Pública, está inserida na Segurança Pública, como garantia e direito do cidadão. Não será adotada uma expressão para a definição de Ordem Pública, tendo em vista a complexidade do mencionado tema. No entanto, qual a importância da manutenção da Ordem Pública? A resposta mais

¹ CRETELLA JUNIOR. 1998. p.4;

² C.f. op. cit. Direito Administrativo na Ordem Jurídica. p.4

clara é a pilastra da boa convivência social. Sua ausência, é a ausência do próprio Estado, da Lei.

A importância da manutenção da Ordem Pública reside no alicerce da própria filosofia de Segurança Pública.

O cerne, o núcleo fundamental da Ordem Pública, conforme já citado por diversos autores, é a garantia da condição mínima essencial ao bem comum e a garantia de uma vida social harmoniosa, onde há tranqüilidade social, garantia da preservação da incolumidade física e dos bens, da saúde, onde se respaldam os alicerces da Ordem Pública. Para a garantia desta Ordem, é que a PM se instrumentaliza com os Poderes de Polícia do Estado e através destes, mantém a garantia mínima de uma convivência pacífica em sociedade.

A Ostensividade prevista, é um dos exercícios de Polícia Administrativa, realizados pelo estado através do seu agente público: o policial-militar e, também, a condição da uniformidade e padrões característicos das instituições organizadas. O Princípio da Ostensividade está nas cores dos uniformes padronizados, que no nosso caso, é o uniforme de cor cáqui, tradicionalmente imbuído na cultura da milícia paranaense, desde a sua criação.

Além da uniformização das vestimentas, temos as cores das viaturas, em amarelo caterpilar e cinza verdadeiro ou pérola, sendo características próprias, denominada de Identificação. Atualmente, observando alguns princípios da administração pública, tais características estão sendo adaptadas nas cores das viaturas de forma a baratear o custo.

Recentemente, observa-se que as pinturas das viaturas da PMPR estão sendo substituídas, a exemplo de outros estados. Onde viamos anteriormente a necessidade da pintura completa de uma viatura policial-militar nas cores padrão, hoje faixas (cinzas e amarelas) e o brasão da PMPR estão sendo colocadas em viaturas da cor branca (pintura de fábrica), obedecendo à evolução de forma estética, sem perdemos os princípios e características inerentes da atividade de polícia ostensiva.

2.3.1 Policiamento Ostensivo Geral

Do policiamento ostensivo surgiu com status constitucional, em 1988, a Polícia ostensiva, destinada a preservar a ordem pública, que se apresenta com seguinte perfil, conforme se resume do exposto em "Apontamentos Doutrinários" de Wilson Odirley Valla, Cel. QOPM, Chefe do departamento de Técnica Policial Militar da APMG:

1) Atua preventivamente para assegurar a ordem pública.

2) Atua repressivamente para restabelecer a ordem pública. No tocante às infrações penais comuns, limita-se à repressão imediata, caracterizada no atendimento de ocorrência, incluindo o estado de flagrância.

3) Compreende os quatro modos de atuar do poder de polícia.

É a atividade de manutenção da ordem pública executada com exclusividade e por força constitucional pelas Polícias Militares, observando características, princípios e variáveis próprias, visando à tranquilidade pública.

Consiste no Tipo de Policiamento Ostensivo que visa a satisfazer as necessidades basilares de segurança, inerentes a qualquer comunidade ou a qualquer cidadão (MANUAL, 1998, p. 9).

2.3.2 Policiamento Ostensivo Especializado

É o desenvolvimento de um determinado tipo dentre os tipos de policiamento ostensivo, com exceção do policiamento ostensivo geral, realizado com exclusividade por uma OPM.

2.3.3 Policiamento Ostensivo Integrado

É o conjunto de tipos de policiamento ostensivo que são realizados na circunscrição (área territorial) que for de responsabilidade de uma Organização Policial Militar, também denominada Batalhão PM ou ainda Unidade Operacional de Área, sob o comando do policial mais antigo, seja ele de uma unidade especializada ou não (unidade de comando).

2.3.4 Policiamento Ostensivo Incorporado

Incorporar = reunir (diversas companhias mercantis) em uma só; juntar num só corpo, reunir; juntar-se.

Integrar = tornar inteiro, completar; fazer parte, juntar; tornar parte integrante, incorporar.

Pode ser conceituado como sendo o policiamento integrado, onde os tipos de policiamentos existentes fazem parte da estrutura de uma Unidade Operacional (Batalhão PM ou Cia Ind PM). Em suma, é o determinado de todos os tipos de policiamento ostensivo realizado por uma OPM na área sob sua responsabilidade, onde todos se subordinam a somente um comandante de Unidade Operacional de Área.

2.3.5 Conceitos Importantes

2.3.5.1 Segurança Pública:

É a garantia que o Estado – União, Unidades Federativas e Municípios – proporciona à nação, a fim de assegurar a ordem pública, contra a violação de toda a espécie, que não contenham conotação ideológica;

2.3.5.2 Sistema de Segurança Pública:

Conjunto de instituições e órgãos policiais encarregados da preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, referidas no art. 144, da Constituição Federal de 1988;

2.3.5.3 Patrulhamento

É o ato ou efeito de patrulhar, obedecendo a táticas e técnicas policiais-militares específicas para as ações de policiamento ostensivo, objetivando o cumprimento de missões rotineiras ou especiais, em decorrência da atividade a ser desenvolvida.

2.3.5.4 Preservação da Ordem Pública

"A polícia ostensiva é uma expressão nova, não do texto constitucional, como

na nomenclatura de especialidade. Foi adotada por dois motivos: o primeiro, de estabelecer a exclusividade constitucional e o segundo, para marcar a expansão de competência policial, dos policiais-militares, além do policiamento ostensivo. Para bem entender esse segundo aspecto, é mister ter presente que o policiamento é apenas uma fase da atividade de polícia. A atuação do Estado, no exercício de seu poder de polícia, desenvolve-se em quatro fases; Ordem de polícia, o consentimento de polícia, a fiscalização de polícia e a sanção de polícia. E continua observando que o policiamento corresponde apenas à atividade de fiscalização; por esse motivo, a expressão utilizada, polícia ostensiva, expande a atuação das Polícias Militares à integridade das fases do exercício do poder de polícia. O adjetivo 'ostensivo' se refere à ação pública da dissuasão, característica do policial fardado e armado, reforçado pelo aparato militar utilizado, que evoca o poder de uma corporação eficientemente unificada pela hierarquia e disciplina." (A Segurança Pública na Constituição, "O Alferes", Belo Horizonte, Jan/Mar/1991, pag 20/21).

2.3.5.5 Ordem Pública

O manual básico de policiamento ostensivo define "In Verbis":

"Conjunto de regras formais, coativas, que emanam do ordenamento jurídico da nação, tendo por escopo regular as relações sociais em todos os níveis e estabelecer um clima de convivência harmoniosa e pacífica. Constitui, assim, uma situação ou condição que conduz ao bem comum".

A ordem pública é sempre efeito de uma realidade nacional que brota da convivência harmônica resultante do consenso entre a maioria dos homens comuns, variando no tempo e no espaço em função da própria história.

A definição do que seja "Ordem Pública" é complexo, bastante controverso e não tem unanimidade entre a maioria dos doutrinadores, por conta disso, achamos mais prudente citar o mestre Álvaro Lazzarini (1986:06), além de outros, para melhor visualização do contexto:

"... Na verdade, nada mais incerto em direito do que a noção de ordem pública. Ela varia no tempo e no espaço, de um para outro país e, até mesmo, em um determinado país de uma época para outra. Nos anais da jurisprudência, aliás, tomou-se conhecida a frase do conselheiro TILLON, da Corte de Cassação de Paris, de que procurar definir o termo ordem pública é aventurar-se a pisar em areias movediças."

" De Plácido e Silva, diz entender-se por ordem pública à situação e o estado de legalidade normal em que as autoridades exercem suas perspícuas atribuições e os cidadãos as respeitam e acatam, sem constrangimento ou protesto. Não se confunde com a ordem jurídica, embora seja uma consequência desta e tenha sua existência formal justamente dela derivada."

"... E desse sentir é, também, José Cretella Júnior, usando com apoio em WALINE (Droit administratif, 9a edição. 1963:642) diz: A noção de ordem pública é extremamente vaga e ampla. Não se trata, apenas da manutenção material da ordem na rua, mas também da manutenção de uma certa moral.. A noção de ordem pública é básica em direito administrativo sendo constituída por um mínimo de condições essenciais a uma vida social conveniente. A segurança dos bens e das pessoas, a salubridade e a tranquilidade forniam-lhe o fundamento. A ordem pública reveste-se também de aspectos económicos (luta contra o monopólio, a carestia, o açambarcamento) e também estéticos (proteção de lugares e monumentos)".

... E, no que interessa à polícia, em especial às Polícias Militares, (...) a ordem pública, que elas têm por missão assegurar, definir-se-á pelo seu caráter principalmente material, cuidado de evitar desordens visíveis. isto é. só as manifestações exteriores de desordem justificam a sua intervenção."

Como se vê, há uma complexidade em se definir ou conceituar ordem Pública, imagine preservá-la, cuja missão constitucional coube às Polícias Militares.

A missão da Policia Militar é ampla e abrangente, e, por conseguinte nobre, "prescindível e indispensável à convivência social."

2.3.5.6 Segurança Pública

O manual básico de policiamento ostensivo define "In Verbis": É a garantia que o Estado, compreendendo União, Unidades Federativas e municípios, proporcionam à nação a fim de assegurar a ordem pública, contra violações de toda espécie, que não contenham conotação ideológica. No conceito, Diogo de Figueiredo Moreira Neto, entende que a relação entre segurança pública e ordem pública é de "efeito para causa", onde afirma que "a segurança pública é o conjunto

de processos políticos e jurídicos destinados a garantir a ordem pública na convivência de homens em sociedade".

A Segurança Pública é caracterizada como uma das funções do Estado enquanto Administração; neste sentido, não poderá ser vista de forma isolada no que tange aos aspectos de necessidades sociais. Não é menos verdade que a população confunde com muita freqüência Governo, Administração Pública e órgão público. Visando evitar errôneas compreensões é que, valendo-se dos ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, esclarece-se que governo em sentido material é o complexo de funções estatais básicas, enquanto que Administração Pública, no mesmo sentido, significa o conjunto de funções necessárias aos serviços públicos em geral e, finalmente, órgãos públicos são centros de competência instituídos para o desempenho de funções estatais, através de seus agentes, cuja atuação é imputada à pessoa jurídica a que pertencem. É a Polícia Militar um órgão público, da Administração Pública direta, que desempenha funções básicas do governo estadual no campo da Segurança Pública.

2.3.5.7 Insegurança Pública

Trata-se do anti-valor da segurança pública, enquanto esta se define por um estado com inexistência de males comunitários, a insegurança pública resulta da inobservância dos preceitos contidos na legislação penal, ou seja uma ruptura na ordem pública, gerando no cidadão uma sensação de insegurança pela existência de um potencial de risco, ou crença nesse potencial, variando em intensidade e natureza.

No campo da insegurança pública, a questão relativa ao medo do crime, nas grandes cidades industrializadas tem-se apresentado como um fenômeno social que necessita ser examinado sob um ângulo diverso do comumente empregado entre nós, que é o do seu equacionamento exclusivo pelo viés do policiamento. O destaque dado pelas investigações criminológicas e que vale sublinhar é o de ser o medo do crime um fenômeno independente da realidade criminal. É importante notar que adquirido características de ansiedade criminal, o problema transcende aos remédios simplificados do simples aumento de policiamento (RICO, 1992, p. 10)

2.3.5.8 Violência Urbana

Episódio conjuntural caracterizado pela elevada incidência de crimes violentos (assaltos, seqüestros e estupros). No Brasil, conforme se pode resumir da obra O que é Violência Urbana, de Regis de Moraes, alguns estudiosos costumam dividir, para fins didáticos, em três fases:

- Primeira fase - caracterizou-se pela incidência criminal em si e o seu destaque nos meios de comunicação de massa.
- Segunda fase - chamada de crítico analítica, foi marcada pela mobilização da sociedade, em todos os níveis, num esforço de identificação das causas do fenômeno e das providências necessárias para sua minimização.
- Terceira fase - Na qual os setores envolvidos procuraram corrigir as distorções existentes, aumentando a própria eficiência, concentrando esforços na erradicação das causas da violência e insegurança VALLA (1985, p. 79-113) em "Doutrina de Emprego PM" resume:

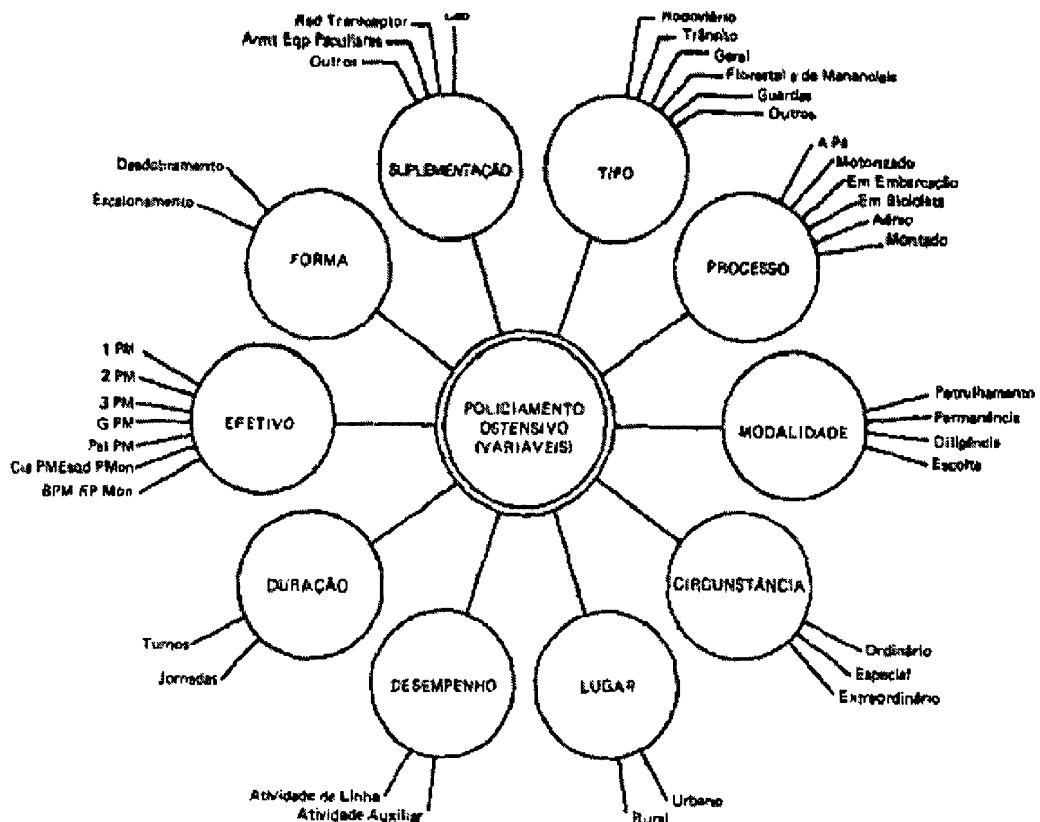
Existe uma situação óbvia, negra e terrível, senão vejamos: A violenta ruptura ecológica que nos ameaça; A violência da criminalidade contra os costumes, os bens, as pessoas, além de outras figuras tenebrosas; A extrema violência da criminalidade expressa pelos seqüestros e outras ações do crime organizado; A violência contra a propriedade caracterizada pelas invasões em áreas e terrenos; O domínio avassalador do automotor, tomando espaço e embrutecendo homens; As violentas rupturas do equilíbrio da natureza (cheias, incêndios etc.). O crescimento de infrações cometidas por menores de rua. O corolário de tudo isso é insegurança pública (PMPR, 1996, p.41)

2.4 FUNDAMENTOS DOUTRINÁRIOS

Pesquisando a atividade de polícia ostensiva, chega-se a muitos fundamentos, os quais ao longo da carreira policial-militar sempre são lembrados, quer seja em instruções e/ou cursos, não havendo a necessidade de pormenorizá-los, para que não seja repetitivo pela abordagem já realizada em outros trabalhos monográficos. Porém, torna-se necessário citá-los, para um melhor entendimento da abordagem do tema proposto neste Trabalho Técnico-Científico.

As Variáveis do Policiamento Ostensivo são os critérios indicadores que identificam os aspectos do Policiamento Ostensivo. A figura abaixo bem representa estas variáveis:

FIGURA 1 – VARIÁVEIS DO POLICIAMENTO OSTENSIVO



FONTE: MANUAL BÁSICO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO, MTP-11-3-PM, 1^a Ed. 1988

Nenhum critério em si pode ser tomado como a melhor indicação ou o mais eficaz, pois o pleno rendimento operacional será obtido pela associação das variáveis, observados os fatores intervenientes básicos:

a) Fatores determinantes: Tipicidade, gravidade e incidência de ocorrências policiais-militares, presuníveis ou existentes;

b) Fatores componentes: custos; espaços a serem cobertos; mobilidade, possibilidade de contato direto, objetivando conhecimento do local de atuação e relacionamento; autonomia; facilidade de supervisão e coordenação; flexibilidade; proteção ao PM; e

c) Fatores condicionantes: local de atuação; características físicas e psico-sociais; clima; dia da semana; horário; disponibilidade de recursos.

Para o pleno exercício das funções policiais-militares, requisitos básicos do policiamento ostensivo devem ser observados. Esses comportamentos padronizados que proporcionam as condições básicas, refletem o nível de qualificação profissional do homem e da Corporação e compreendem os requisitos básicos, as formas de empenho em ocorrências, os fundamentos legais e as técnicas mais usuais, que são:

a) Conhecimento da missão: o desempenho das funções de Policiamento Ostensivo impõe, como condição essencial para eficiência operacional, o completo conhecimento da missão, que tem origem no prévio preparo técnico-profissional, decorre da qualificação geral e específica e se completa com o interesse do indivíduo.

b) Conhecimento do local de atuação: compreende o conhecimento dos aspectos físicos do terreno, de interesse policial-militar, assegurando a familiarização indispensável ao melhor desempenho operacional;

c) Relacionamento: compreende o estabelecimento de contatos com os integrantes da comunidade, proporcionando a familiarização com seus hábitos, costumes e rotinas, de forma a assegurar o desejável nível de controle policial-militar, para detectar e eliminar as situações de risco, que alterem ou possam alterar

o ambiente de tranqüilidade pública;

d) Postura e Compostura: a atitude, compondo a apresentação pessoal, bem como, as correções de maneiras no encaminhamento de qualquer ocorrência influem decisivamente no grau de confiabilidade do público em relação à Corporação e mantém elevado o grau de autoridade do PM, facilitando-lhe o desempenho operacional;

e) Comportamento na Ocorrência: o caráter impessoal e imparcial da ação policial-militar revela a natureza eminentemente profissional da atuação, em qualquer ocorrência, e requer seja revestida de urbanidade, energia serena, brevidade compatível e, sobretudo, isenção.

Para uma melhor compreensão, toda atividade de policiamento ostensivo deve se basear em características e princípios, os quais somente serão citados, por se encontrarem já definidos no Manual Básico de Policiamento Ostensivo (MTP-11-3-PM).

No Manual citado encontramos como Características do Policiamento Ostensivo a Identificação, a Ação Pública, a Totalidade, a Dinâmica, a Legalidade e a Ação Presença, e como Princípios do Policiamento Ostensivo a Universalidade, a Responsabilidade Territorial, a Continuidade, a Aplicação, a Isenção, o Emprego Lógico, a Antecipação, a Profundidade, o Objetivo e a Unidade de Comando.

Para o exercício do policiamento ostensivo — atividade- fim da Polícia Militar — requer que sejam estabelecidas diretrizes, métodos e processos especiais, procurando, com determinação saber o que fazer, como fazer, onde fazer e quando fazer, assim é que, para desempenhar as tarefas de polícia ostensiva e no afã de adaptar o sistema de policiamento dentro das peculiaridades da área geográfica a ser protegida é que a Polícia Militar executa várias modalidades de policiamento ostensivo, procurando ajustá-los às realidades sociais e à demanda de melhores condições de segurança da população.

As linhas de ação possíveis de serem adotadas dependem de uma série de fatores e merecerem uma comparação entre si. A previsão e o consequente planejamento de ações de policiamento ostensivo são desenvolvidos por meio do estudo de situação, no qual são avaliados os fatores de decisão, isto é, a missão, a

incidência de ocorrências ou riscos, área de atuação, meios disponíveis, fatores fortuitos e ocasionais que definirão essas linhas de ação.

Para que o policiamento ostensivo desempenhe a sua missão fundamental torna-se necessário adotar procedimentos e métodos de trabalho, visando a maximizar a sua capacidade, eficiência e economia, e, ao mesmo tempo, assegurar aos seus integrantes o mínimo de riscos pessoais.

Toda atividade de policiamento, para que sua execução atinja a eficiência e eficácia necessita de planejamento prévio, coordenação e supervisão, desde sua fase inicial e na continuidade de seu desenvolvimento.

De uma maneira geral, para se estabelecer parâmetros ou critérios para a alocação dos PM, na execução do policiamento ostensivo, faz-se necessário:

- a) fixar objetivos que permitam a adequação do emprego do PM em situações que de fato a sua presença permita ampliar e propiciar um clima de segurança;
- b) identificar, com clareza, os fatores determinantes da alocação dos policiais nos locais a serem protegidos pela presença do policiamento;
- c) fixar as atividades ou procedimentos a serem executados; e
- d) otimizar o emprego de meios (humanos e materiais).

Não se admite a ação de uma fração da Polícia Militar ou mesmo de um PM isolado que não obedeça a um planejamento oportuno e, via de regra, escrito. Nos casos simples ou de urgência, poderá ser verbal ou mental.

Os comandantes dos diversos níveis deverão ter sempre um acompanhamento contínuo da situação de segurança pública das respectivas circunscrições, analisando-a devidamente e planejando medidas táticas (como lançar o efetivo) e técnicas (formas de agir), que atendam, com qualidade e oportunidade, às necessidades locais.

Uma concepção concreta de quem está sendo servido é fundamental para o planejamento do serviço policial urbano. A concepção tradicional sustenta que o beneficiário do serviço policial é a “comunidade”. Isso se baseia na afirmação de que os benefícios do policiamento recaem sobre o público como um todo, que tais benefícios são indivisíveis. Assim, por exemplo, a comunidade em seu todo,

presumivelmente, tem um sentimento maior de segurança ao saber que as forças policiais estão continuamente disponíveis em casos de emergências. Do mesmo modo, os cidadãos como um todo consideram conveniente – e ficam satisfeitos – pelo fato de as forças policiais manterem a ordem civil e regularem o trânsito.

Esta é a concepção abstrata do consumidor do serviço policial. A maioria dos cidadãos de uma dada cidade raramente entra em contato direto com suas forças policiais, e alguns deles nunca irão fazê-lo. Consequentemente, suas opiniões a respeito da qualidade de suas forças policiais são formadas a partir de impressões indiretas, derivadas das reportagens da mídia local. Além disso, o medo do crime que sentem e sua noção geral sobre o papel da polícia é altamente influenciada pela mídia popular, que persiste em retratar as forças policiais como preocupadas com o controle do crime grave, uma imagem que está em contraste agudo com o trabalho real do policiamento urbano e a incidência real de crimes.

Isso cria uma relação falsa em relação à responsabilidade policial. Ao tentar gratificar as caprichosas demandas do público abstrato, as forças policiais têm tendências a ignorar as demandas dos usuários reais dos seus serviços. Em vista disso, as dificuldades de uma dada vítima tornam-se uma questão secundária em relação à captura de um bandido – freqüentemente impossível de ser capturado – pela polícia. Além disso, demandas individuais, para que a polícia resolva um conflito ou proporcione serviços de emergência que não sejam ligados ao crime, tornam-se itens com prioridade menor na agenda policial; e, em detrimento de práticas mais produtivas de policiamento reativo, as forças policiais dedicam uma quantidade excessiva de seus recursos para táticas que não são produtivas para prevenir o crime.

Quando se trata de fazer um planejamento que envolva populações heterogêneas, entretanto, e o interesse público for difícil de ser determinado, o planejador deve tomar uma posição política e propor a alocação de recursos de modo tal que os maiores benefícios se destinem àquelas pessoas, grupos de interesses e comunidades que eles percebem serem mais necessitados de benefícios públicos.

Em qualquer ação policial militar, o homem deverá estar bem instruído, devendo saber utilizar adequadamente os meios disponíveis, em especial no tocante

ao armamento e equipamento, e receber ordens claras que devem ser resumidas em documentos específicos (notas ou ordens de serviço).

A Polícia Militar deve dar à comunidade a sensação de segurança, pela certeza de cobertura ou presença policial militar. Para obter esse resultado, as ações e operações desenvolvidas deverão ser descentralizadas ao máximo, alocando-se frações de tropa próximas às coletividades, de forma a facilitar o acesso do público à Polícia Militar.

Os esforços empreendidos devem visar ao atendimento dos anseios e aspirações da comunidade ordeira, bem como proporcionar maior sensação de segurança e maior rapidez nas respostas.

As prioridades para o lançamento de policiamento ostensivo, deverão ser fundamentadas em avaliação estatística de incidência criminal, aliadas a demanda potencial estimada ou seja, maior necessidade de segurança, apontada e reclamos da comunidade.

O policiamento bem planejado, executado com inteligência e criatividade operacional, propicia uma redução sensível dos índices de criminalidade e violência e, consequentemente, tranqüilidade à população.

As solicitações relacionadas com o trânsito não costumam demonstrar uma relação suficientemente significativa com as características da população, mas podem ser previstas de uma maneira mais adequada se tiverem por base a densidade antecipada de veículos e fluxo das diversas rodovias que aparecem nos levantamentos das áreas urbanas.

Dado o volume de projeções sobre as características demográficas e socioeconômicas da circunscrição, a incidência futura de solicitações de serviços policiais pode ser razoavelmente estimada. Quando a incidência projetada é relacionada com o tempo médio de ronda gasto para atender a demanda, pode-se fazer uma estimativa razoável acerca das necessidades de efetivos da força policial. Tal estimativa poderia ser posteriormente ajustada para ir ao encontro do tempo de resposta da polícia desejado pelo planejamento da circunscrição.

No Planejamento das Atividades de Policiamento Ostensivo, há limites às iniciativas do policiamento para controlar o crime. O policiamento para controle do

crime reduz-se a duas táticas principais, a reativa e a proativa. O policiamento reativo significa que o policial é encaminhado para a cena do crime por meio de uma reclamação de um cidadão, seja ele uma vítima, uma testemunha ou de um segurança. Tendo obtido a evidência para tal queixa do denunciante e de outras testemunhas – o policial começa então a ação que, espera-se, irá resultar no aprisionamento do culpado.

O policiamento proativo, por outro lado, significa que os próprios policiais vão iniciar algum tipo de atividade destinada a deter o crime ou a identificar e aprisionar aqueles que violam as leis. Na medida em que as detenções são uma medida de produtividade, dessas duas táticas, relacionadas ao controle do crime, os estudos demonstram que a tática reativa, aquela que depende em primeiro lugar dos cidadãos e não de uma iniciativa da polícia, é mais produtiva. A maioria das prisões efetuadas, por exemplo, ocorrem quando os policiais estão respondendo a uma denúncia de crimes feitas pelos cidadãos.

É fácil explicar que a tática reativa seja responsável pela maioria das prisões, pois as forças policiais precisam ter uma base legal para comandar investigações a respeito de qualquer suposto crime. O devido processo constitucional impede de forças policiais realizem certos tipos de ações investigatórias, exceto se tiverem uma “causa provável”, isto é, uma certa quantidade de evidências iniciais que constituam algo mais do que mera suspeita, e é mais freqüente obter uma boa causa provável a partir de vítimas e outras testemunhas de um crime.

Uma outra razão para a maior produtividade de prisões com base no policiamento reativo é que a maior parte dos crimes é perpetrada dentro dos limites da residência, do comércio ou de locais públicos. Como o método policial padrão de prevenção ao crime consiste em rondas ao lado de fora dos estabelecimentos, as forças policiais não estão em posição de detectar a maioria dos tipos de atividade criminal.

O ponto de vista atual dos trabalhos acadêmicos sobre a polícia é considerar o cidadão não somente como um cliente dos serviços policiais de controle do crime, mas também como um “co-produtor” vital de tais serviços. Na maioria das circunstâncias, os cidadãos não apenas limitam a identificar o suspeito que a polícia poderá então prender. Seu papel de “co-produtor” vital se estende até o ponto de

fazer com que, das pessoas que violam a lei, a polícia acabe prendendo aquelas que os cidadãos preferem que sejam presas.

As detenções são apenas um indicador parcial da produtividade policial de controle de crime. Entre as atividades de prevenção policial do crime, a principal manifestação operacional é a ronda preventiva, uma tática proativa destinada a tornar a polícia onipresente e, portanto, deter a criminalidade.

Os chamados que os cidadãos fazem à polícia e a reação a esses chamados é a “pedra no caminho” da questão do controle do crime pela polícia. O planejamento da prestação de serviços policiais urbanos tem de levá-los em conta, pois, as abordagens convencionais do planejamento policial, que tendenciam as táticas de controle do crime desencadeados pela polícia, não correspondem à realidade de sua produtividade. Na medida em que o planejamento de serviços policiais urbanos abrange a atividade da polícia em relação ao controle do crime, é necessário enfatizar o melhoramento, em termos quantitativos e qualitativos, dos serviços reativos que a polícia presta aos cidadãos.

Ao se fazer um planejamento de recursos humanos em uma unidade policial, a intenção é realizar uma pesquisa aplicada a pessoal, apoiada em um esforço por coletar dados apropriados, a fim de isolar e definir os obstáculos ao custo-benefício na utilização dos recursos humanos, determinar as soluções alternativas viáveis para tais problemas, e gerar a informação necessária e as análises em que a administração policial poderá basear os objetivos viáveis e as tomadas de decisão apropriadas.

O planejamento de mão-de-obra nas organizações é o processo pelo qual uma organização se assegura de ter o número certo de empregados e a espécie certa de pessoas, nos lugares certos, no momento certo, fazendo coisas para as quais economicamente são mais úteis.

Como política de comando, deve-se buscar o aprimoramento constante do policiamento ostensivo, através de uma visão empresarial e da valorização permanente do homem. A visão empresarial é a busca da profissionalização, ou seja, internalizar, no policial-militar, a consciência e a atitude de um profissional voltado para a eficiência. Nada tem a ver com a mudança organizacional, a exemplo

da supressão do Estado-Maior, a desmilitarização da força ou, em alguns casos, tornando-a civil diante dos olhos da sociedade, pela adoção de uniformes e atitudes, em certos casos, incompatíveis com a missão, ou ainda, pelas comparações equivocadas com as guardas municipais e guardas civis americanas. A atitude, a formação militar e as peculiaridades da estrutura da Corporação são geradoras, não apenas da certeza da punibilidade diante dos desvios funcionais, mas, sobretudo, facilita a ação em conjunto, notadamente, nas ações “em força”.

Não obstante, para se atingir o aperfeiçoamento desejado e a qualidade esperada pela sociedade, deve-se enfatizar, além da execução, também o planejamento, o treinamento, e a fiscalização em toda a cadeia de comando.

O planejamento deve adequar-se às necessidades concretas determinadas pela demandas e fundamentar-se em informações apropriadas. Deve ser flexível, constante e continuado, visualizando a utilização racional e criteriosa dos recursos humanos e materiais, como também, a utilização de tecnologias modernas, tendo por fundamento a unicidade de comando e direção. Além disso, como estratégia operacional de polícia comunitária, incorporar ao planejamento, além da cooperação com os demais órgãos do sistema, as percepções espontâneas das comunidades sobre os problemas que lhe afetam a segurança e a qualidade de vida.

O treinamento deve adequar-se ao máximo à realidade, evitando a transmissão de conhecimento supérfluos ou inúteis. Para tanto, faz-se necessário realizar simulações periódicas, ensinar noções de direito, abordagens e primeiros socorros, enfim, o que o policial-militar deve saber, em razão do momento e dos padrões de exigências da sociedade. Não obstante, em referência ao que foi ajustado no Oitavo Congresso das Nações Unidas, no que tange à habilitação, formação e orientação, impõem aos governos e aos comandantes ou chefes de polícia, dentre outras providências, que:

a) os policiais sejam escolhidos através de processo de seleção e sejam possuidores de qualidades morais, psicológicas e físicas adequadas e sejam submetidos à formação profissional contínua e meticulosa, cuja aptidão deve ser verificada periodicamente;

b) todos os policiais recebam treino e sejam examinados com base em

padrões adequados de competência para o uso da força. Aqueles que tenham de trazer consigo armas de fogo somente recebam autorização para fazê-lo após terem completado o treino necessário, relativamente ao uso de tais armas;

c) na formação profissional dos policiais dediquem atenção especial às questões de ética policial e direitos humanos, especialmente durante o processo de investigação e alternativas ao uso da força e armas de fogo. As entidades devem rever os seus programas de treino e procedimentos operacionais à luz de eventuais incidentes concretos, e;

d) providenciem orientação sobre tensão psicológica aos policiais envolvidos em situações em que haja recurso ao uso de força de arma de fogo.

A execução, além de estabelecer prioridades entre as solicitações de serviços policiais, deve preocupar-se com o conforto (segurança, bem-estar e motivação do homem). Alternativas diferenciadas de processos e modalidades de policiamento, de acordo com os regimes comunitários, também diferenciados, devem ser incentivadas. Fundamental, também, é a descentralização e desburocratização dos serviços de policiamento com o desdobramento das unidades, subunidades e frações menores em postos de atendimento nos bairros ou áreas correlatas.

A fiscalização e a supervisão devem atuar permanentemente, monitorando nas atividades-meio e fim, através de critérios objetivos e que considerem o que realmente os policiais fazem. Para tanto, não apresentá-las somente pelo sentido da punição, mas para propiciar sustentação psicológica e reparar carências, orientando e assistindo o policial-militar em serviço.

O patrulheiro, além de desempenhar as atividades relativas de proteção e socorro, conforme já foi abordado - é o representante móbil e perceptível do poder público, sendo o último escalão na descentralização da autoridade, no esforço de aplicação do poder de polícia que lhe é inerente.

O policiamento ostensivo é o único ramo do serviço policial e do serviço público cuja responsabilidade praticamente não tem limites. Por isso é a base, como também o núcleo das ações e operações policiais-militares, ao redor do qual devem ser agrupados os serviços técnicos e outras especialidades. Embora, não se subordine a nenhum outro órgão, ressalvados os preceitos da lei e da própria

hierarquia vigentes na Polícia Militar, deve considerar as necessidades e a prioridade da comunidade, como estratégia para se obter a interação entre a população e a polícia. Por ultimo, para que os patrulheiros, no policiamento ostensivo, não fiquem reduzidos a categoria de agentes da autoridade, guardas noturnos ou zeladoria, é necessário que se lhes dêem responsabilidade definidas e autoridade proporcional; que se lhes permita tomar decisões e iniciativas, ainda que sob constante coordenação e fiscalização.

3 EXECUÇÃO DO POLICIAMENTO OSTENSIVO PELA PMPR

Para fins de execução do Policiamento Ostensivo o território paranaense é dividido em dois Grandes Comandos: Comando do Policiamento da Capital - CPC, e Comando do Policiamento do Interior - CPI, com suas respectivas regiões, áreas, subáreas, setores, subsetores, nos quais estão inseridos respectivamente os Batalhões, Companhias Independentes, Companhias, Pelotões, Destacamento e Subdestacamentos PM, de acordo com a organização estabelecida no Plano de Articulação da PMPR.

3.1 ATRIBUIÇÕES DOS GRANDES COMANDOS (CPC E CPI)

As unidades operacionais da PMPR estão definidas no artigo 37 da LOB, itens I a XI, subordinadas ou ao CPC ou ao CPI, além das Unidades de Bombeiro, subordinadas ao CCB.

Os Órgãos de Direção Geral, de Direção Setorial, de Apoio e de Execução, somente tiveram suas atribuições consolidadas através da Lei nº 6774 de 08 de Janeiro de 1976, Lei de Organização Básica da PMPR.

A Portaria Ministerial 027 - EME, de 16 de Junho de 1977, consagrou o modelo de organização para as Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares, tendo-se em vista as missões atribuídas pela Legislação Federal e procurando obter comportamento uniforme de todas as Corporações no desenvolvimento organizacional.

A organização dos Comandos Intermediários (CPC, CPI CCB), encontra similar na própria organização de um exército de campanha, que tem, subordinado ao escalão Exército, as Divisões de Exército; subordinado a estas, as Brigadas, e às Brigadas às Unidades de Exército.

A idéia básica na concepção destes comandos intermediários consiste basicamente em definir uma estruturação e articulação ágeis, capazes de oferecer uma força de ação e/ou reação imediata e organizada, distribuída de forma ordenada no terreno, atuando ainda através de uma coordenação e controle centralizados, permitindo assim a somatória de esforços, além das correções que se fizerem necessárias.

As características dos Comandos Intermediários para administração das operações policiais militares obedecem a:

- a) Estrutura leve;
- b) Unidade de Comando;
- c) Flexibilidade do planejamento das operações;
- e) Conceito operacional dinâmico;
- f) Centralização de coordenação e controle; e
- g) Execução descentralizada das operações de preservação da ordem pública.

Estas são, em síntese, as características básicas que devem nortear administração dos Comandos Intermediários, de modo a propiciar o seu eficiente e eficaz funcionamento, bem como a obtenção de um elevado índice de operacionalidade.

3.1.1 Articulação dos Grandes Comandos da PMPR

O Comando do Policiamento da Capital é o órgão de execução, de escalão intermediário de Comando, subordinado diretamente ao Comandante-Geral da PMPR, responsável pela preservação da ordem pública em Curitiba e Região Metropolitana, tem a si subordinadas as seguintes Unidades Operacionais:

- a) 12º BPM - CURITIBA - Policiamento Ostensivo Normal.
- b) 13º BPM - CURITIBA - Policiamento ostensivo Normal.
- c) 17º BPM - Municípios da Região Metropolitana - Policiamento Ostensivo Normal e de Trânsito.
- d) RPMon - CURITIBA - Policiamento Ostensivo Normal.
- e) BPGd - CURITIBA e PIRAUARA - Policiamento de Guarda.
- f) BPTran - CURITIBA - Policiamento de Trânsito.
- g) Cia Ind. P Gd - CURITIBA - Policiamento de Guarda.
- h) Cia P Ch - Apoio às ações e operações do CPC.

O Comando do Policiamento do Interior é o órgão de execução, de escalão intermediário de Comando, subordinado diretamente ao Comandante-Geral da PMPR, responsável pela preservação da ordem pública do interior do estado, tem a si subordinadas as seguintes Unidades Operacionais:

- 1º BPM - PONTA GROSSA - Pol.Ost Normal + Trânsito.
- 2º BPM - JACAREZINHO - Pol Ost Normal + Trânsito.
- 3º BPM - PATO BRANCO - Pol Ost Normal + Trânsito.
- 4º BPM - MARINGÁ - Pol Ost Normal + Trânsito.
- 5º BPM - LONDRINA - Pol.Ost Normal + Trânsito.
- 6º BPM - CASCAVEL - Pol.Ost Normal + Trânsito.
- 7º BPM - CRUZEIRO DO OESTE - Pol.Ost.Normal + Trânsito.
- 8º BPM - PARANAVAÍ - Pol Ost Normal + Trânsito.
- 9º BPM - PARANAGUÁ - Pol.Ost.Normal + Trânsito + Pol. Portuário.
- 10º BPM - APUCARANA - Pol Ost Normal + Trânsito.
- 11º BPM - CAMPO MOURÃO - Pol.Ost.Normal + Trânsito.
- 14º BPM - FOZ DO IGUAÇU - Pol Ost Normal + Trânsito.
- 15º BPM - ROLÂNDIA - Pol Ost Normal + Trânsito.
- 16º BPM - GUARAPUAVA - Pol Ost Normal + Trânsito.
- 18º BPM - CORNÉLIO PROCÓPIO - Pol Ost Normal + Trânsito.
- 19º BPM - Mal. CÂNDIDO RONDON - (Em fase implantação).
- BPRv - Policiamento Rodoviário
- BPFlo - Policiamento Florestal (a ser alterado para Polícia Ambiental).
- 1ª Cia Ind. PM - LAPA - Pol Ost Normal + Trânsito.
- 2ª Cia Ind. PM - UNIÃO DA VITÓRIA. - Pol.Ost Normal + Trânsito.

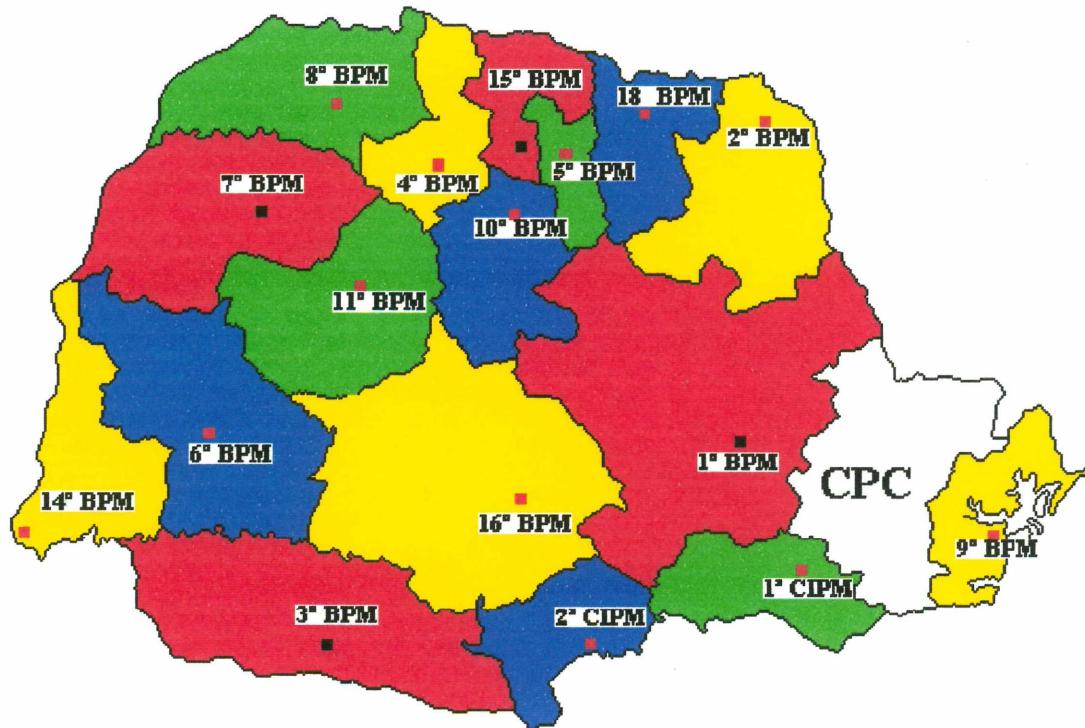
A articulação do policiamento ostensivo, no âmbito do CPI, ocorre de forma que todas as Unidades Operacionais de Área executam o policiamento ostensivo geral e de trânsito (simultaneamente), e algumas ainda o policiamento ostensivo de guarda.

As Unidades de Área somente deixam de realizar o policiamento ostensivo especializado florestal e rodoviário, cujas atividades são desempenhadas pelo BPFlo e BPRv, que possuem como área de atuação territorial todo o estado paranaense.

Esta é a articulação da atual PMPR, ou seja sua distribuição no terreno, de forma a melhor atender as necessidades da população, e preservar de forma mais eficiente e eficaz a ordem pública.

Para maior detalhamento, observar mapa do Estado do Paraná (abaixo) com a respectiva articulação e áreas de responsabilidade de cada OPM/OBM.

FIGURA 2 – ARTICULAÇÃO DA ÁREA DE RESPONSABILIDADE TERRITORIAL DO CPI



FONTE: P/3 do Comando do Policiamento do Interior

Cada OPM/OBM possui sua área de responsabilidade onde desenvolve suas atividades de preservação da ordem pública, consoante as diretrizes, planos e ordens emanadas do Escalão Superior.

Podem desenvolver suas ações de forma isolada, ou ainda, dependendo da situação, em conjunto com as demais OPM/OBM e elementos amigos da área, observada sempre o princípio da Unidade de Comando, e a centralização na coordenação e no controle.

Para efeito de emprego das Unidades Operacionais das PMPR, o Estado do Paraná é dividido em áreas, em função das necessidades decorrentes das missões normais de Polícia Militar e das características regionais; essas áreas serão atribuídas à responsabilidade total dos batalhões ou companhias independentes de Polícia Militar (Delegação de Competência + Descentralização + Responsabilidade Territorial).

As divisões de áreas são criteriosamente estudadas, considerados todos os fatores de influência da região, como: população, clima, terreno, hidrografia, malha viária, área edificada, veículos, população flutuante, índice de ocorrências de segurança pública, costumes, entre outros, permitindo a melhor delimitação técnica da área de responsabilidade, bem como a qualificação dos recursos humanos e materiais e a articulação da unidade.

A área de cada BPM será dividida em subáreas atribuídas às Companhias. As subáreas por sua vez serão divididas em setores de responsabilidade dos Pelotões PM. Os setores podem ainda ser divididos em subsetores de responsabilidade dos Destacamentos PM (Dst PM), o qual será constituído, no mínimo de um Grupo de Polícia Militar (GPM) = 1 Sgt + 3 Sd.

Um Batalhão ou Regimento de Polícia Militar deve ser articulado no mínimo a duas e no máximo a seis companhias/esquadrões, com elementos de comandos e serviços. A mesma regra é aplicável às Cias/Esquadrões que podem ser constituídos de no mínimo dois e no máximo seis Pelotões. Já o Pelotão PM pode ser constituído de dois a seis grupos. Cada grupo será constituído de um sargento e três soldados, no mínimo.

Esta flexibilidade permite que a PMPR possua um Batalhão com efetivo de 32 PM, + pessoal de Comando e Serviços - Cmt - Cmts de Pelotões, o que corresponderia, no máximo a 50 (cinquenta) policiais militares.

Também podemos ter um Batalhão com um efetivo muito grande, caso utilize a estrutura máxima permitida - BPM a 6 Cias => Cias a 6 Pel e Pel a 6 grupamentos. Considerando o efetivo médio de 10 policiais-militares por grupamento PM, teremos Pelotões a 60 homens, Companhias a 360 homens e o BPM a 1.960 policiais-militares, sem considerar Comando, Subcomando, EM, efetivo de Comando e Serviços e Oficiais Cmts de Cias e pelotões, o que seguramente ultrapassa dois mil homens.

Os comandos de BPM, Cias e Pel de Polícia Militar, no interior, deverão ser sediados na área, subárea ou setores de responsabilidade respectivamente:

- 1) Área - responsabilidade de BPM e RPMon;
- 2) Subárea - responsabilidade de Cia PM ou Esgd P Mon;
- 3) Setor - responsabilidade de Pel PM;
- 4) Sub-Setor - responsabilidade de Gp PM;
- 5) Posto - responsabilidade de uma fração elementar ou constituída, atuando em permanência ou patrulhamento.

Existe, ainda, a possibilidade de criação, na Capital e Interior do Estado, dos Comandos de Policiamento de Área (CPA), escalões intermediários, subordinados ao CPC e ao CPI, com atribuições semelhantes a esses grandes Comandos em suas respectivas áreas de responsabilidade, ou ainda, os Comandos de Policiamento Regionais (CRPM), diretamente subordinados ao Cmt-Geral. (Previstos no projeto de Reestruturação da PMPR - 1.997)³

Os desdobramento no terreno, obedecem a estudos anteriores, em que são considerados todos os fatores de influência de cada região, porém, não é estático, mas deve obrigatoriamente evoluir, acompanhando e atendendo as necessidades de cada área ou região.

³ Artigos 49 a 52 da LOB

As Unidades Operacionais até o nível de Companhia Independente, possuem a mesma Organização de um BPM ou de um Comando Intermediário, respeitadas as proporções em efetivo e área de responsabilidade.

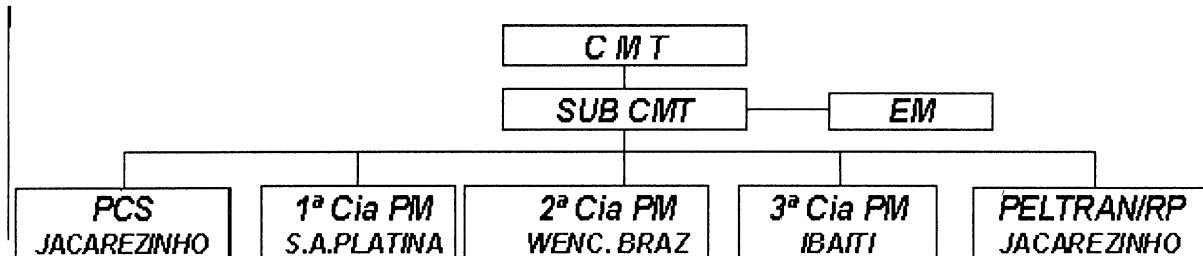
3.2 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

3.2.1 Realidade do 2º BPM

O 2º BPM constitui-se como órgão de execução da Polícia Militar, denominando-se como uma unidade operacional da Corporação.

Tem ao seu encargo as missões policiais-militares definidas no artigo 2º da LOB, tendo o seu efetivo destacado no interior do Estado, é operacionalmente subordinada ao Comando do Policiamento do Interior (CPI), escalão intermediário de comando, que é o responsável, perante o Comandante-Geral, pelo cumprimento das missões policiais militares naquela área do Estado.

FIGURA 3 – ORGANOGRAMA DO 2º BPM



FONTE: P/3 do 2º BPM

O 2º BPM atualmente está articulado em um Pelotão de Comando e Serviço, três Companhias e um Pelotão de Trânsito. Sua área de atuação, compreende a seguinte responsabilidade operacional, distribuída em 26 (vinte e seis) municípios:

- Sede da OPM : Jacarezinho-PR
- Pelotão de Trânsito: Possui a responsabilidade do Policiamento Ostensivo e pela educação de trânsito em todo a área operacional da Unidade, prestando ainda apoio às operações de trânsito desenvolvidas na área. Excepcionalmente realiza

escutas e diligências e atua nos eventos especiais e extraordinários.

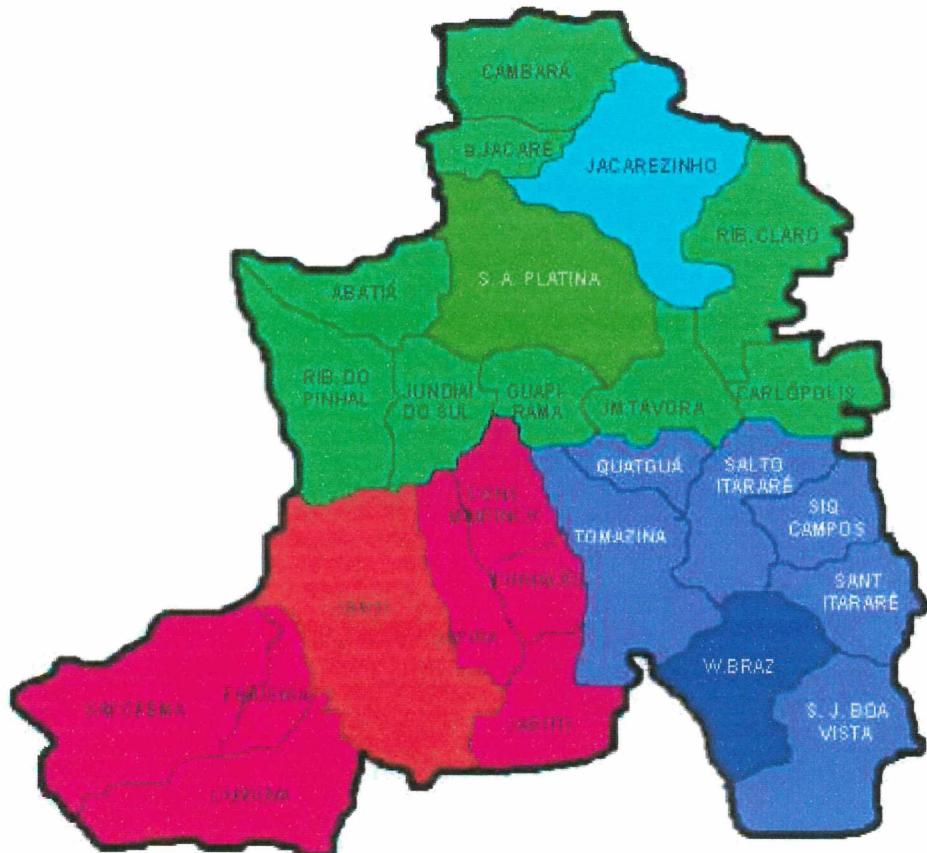
- Pelotão de Comando e Serviço (PCS): Instalado na Sede da Unidade, presta serviços na segurança do Quartel, nos diversos serviços, gerais e administrativos, além do indispensável apoio nas atividades operacionais.

- Primeira Companhia: Santo Antônio da Platina (Sede da Cia) - Abatiá - Barra do Jacaré - Cambará - Carlópolis - Guapirama - Joaquim Távora - Jundiaí do Sul - Ribeirão Claro - Ribeirão do Pinhal

- Segunda Companhia: Wenceslau Braz (Sede da Cia) - Quatiguá - Salto do Itararé - Santana do Itararé - São José da Boa Vista - Siqueira Campos - Tomazina

- Terceira Companhia: Ibaiti (Sede da Cia) - Conselheiro Mairinck - Curiúva - Figueira - Jaboti - Japira - Pinhalão - Sapopema

FIGURA 4 – RESPONSABILIDADE TERRITORIAL DO 2º BPM



FONTE: P/3 do 2º BPM

Realiza, também, serviços de policiamento (apoio) em quatro barreiras de Fiscalização da Receita Estadual na fronteira com o Estado de São Paulo:

- a) Marques dos Reis;
- b) Carlópolis;
- c) Salto do Itararé; e
- d) São José da Boa Vista

3.2.2 Realidade do BPRv

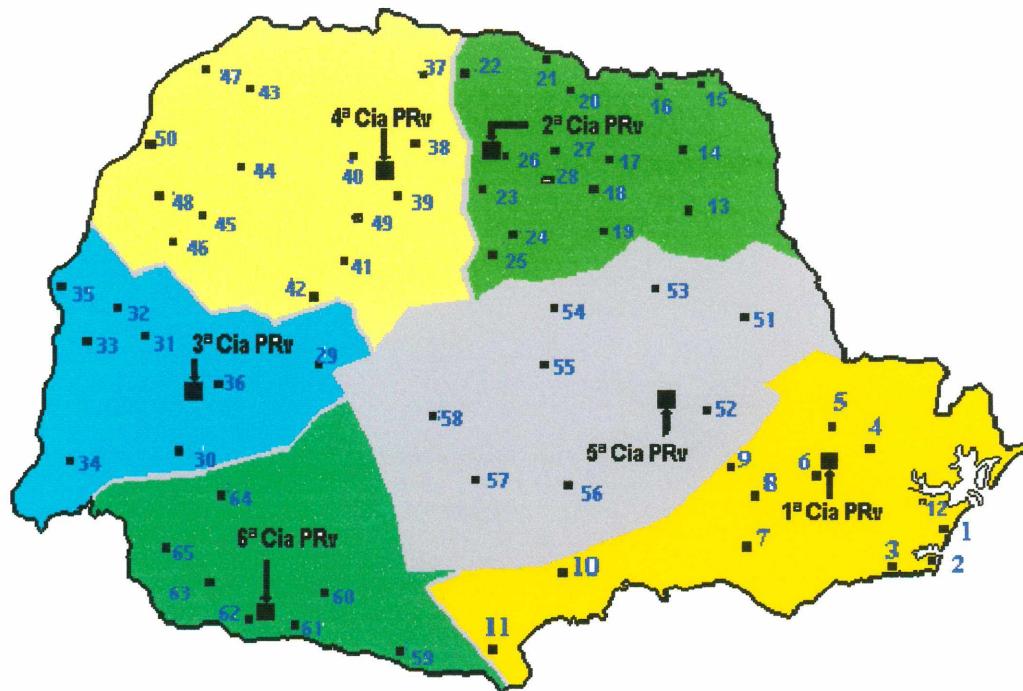
O BPRv procura promover na comunidade uma exímia qualidade nos seus serviços, buscando sempre alcançar seu objetivo-mor que é a segurança dos usuários que trafegam ao longo das rodovias sob sua responsabilidade, almejando garantir a manutenção do maior patrimônio da humanidade, a vida.

Tem por missão exercer a Polícia Ostensiva e a Preservação da Ordem Pública, no que concerne às ações voltadas ao Policiamento Ostensivo de Circulação conjugado ao de Segurança Pública nas rodovias estaduais e federais sob sua responsabilidade, objetivando prevenir e reprimir as infrações de trânsito rodoviário, os crimes e as contravenções penais, atender acidentes, prestar socorro, bloquear e desobstruir pistas sempre que necessário de forma a permitir a livre, ordenada e segura circulação de veículos, além de realizar operações conjuntas e/ou de apoio aos demais órgãos estaduais, federais e municipais que compõem o sistema de segurança pública, de saúde, fazendários, do meio ambiente, de transportes, de justiça, eleitoral, de defesa civil, educacional entre outros.

Atualmente, o BPRv possui um efetivo de 988 Policiais-Militares, os quais atuam em 64 Postos de Policia Rodoviária (PRv), distribuídos em pontos estratégicos em todo o Estado do Paraná, abrangendo 11.737 Km de rodovias Estaduais e 3.566 Km de rodovias federais delegadas de forma constante em mais

de 15 mil quilômetros de Rodovias Federais e Municipais em todo o território paranaense, na fiscalização de transito, prevenção de acidentes, combate ao tráfico de drogas e roubo de cargas, entre outras atividades de interesse da comunidade.

FIGURA 5 – DISTRIBUIÇÃO DOS PPRV NO ESTADO DO PARANÁ



FONTE: Seção de Planejamento (P/3) do BPRv

TABELA 1 - MALHA RODOVIÁRIA DE RESPONSABILIDADE DO BPRv

MALHA RODOVIÁRIA			
Cia PRv	Rod. Est	Rod. Fed	Total
1ª Cia	1413,600	499,600	1913,200
2ª Cia	2240,010	730,280	2970,290
3ª Cia	1583,297	290,080	1873,377
4ª Cia	3198,000	695,300	3893,300
5ª Cia	1742,800	998,850	2741,650
6ª Cia	1560,170	352,830	1913,000
TOTAL	11737,877	3566,940	15304,820

FONTE: P/3 BPRv

TABELA 2 – EFETIVO PREVISTO E EXISTENTE 2ª CIA PRv - 2004

	2ª Cia PRv	Km	EFETIVO	
			PREV	EXIST
1º Pel PRv	Ibiporã	322,23		16
	Cornélio Procópio	170,75	45	9
	São Sebastião da Amoreira	155,50		7
2º Pel PRv	Rolandia	87,60		9
	Apucarana	189,55	41	11
	Porto Ubá do Sul	298,40		7
	Mauá da Serra	136,02		8
3º Pel PRv	Andirá	163,11		10
	Cambará	165,70		20
	Sto Antonio da Platina	261,67	41	10
4º Pel PRv	Siqueira Campos	231,45		8
	Ibaiti	328,65		10
	Jaguapitã	156,50		7
	Charles Naufal	130,56	00	7
	Porto Capim	172,60		8

FONTE: P/3 BPRv

Obs. A articulação do BPRv consta somente até Pelotões, e quanto aos Postos está definido no Convênio 002/2002, II - DA SETR/DER, item 3), anexo ao presente Trabalho Técnico-Científico.

Existem 06 Concessionárias de Pedagiamento no Estado, a saber:

- Rodovia das Cataratas (Convênio 026/02)
- Caminhos do Paraná (Convênio 027/02)
- Rodonorte (Convenio 001/02)
- Ecovia (Convenio 028/02)
- Viapar (Convenio 025/02)
- Econorte (Convenio 002/99 - anexo ao presente Trabalho Técnico-Científico) – presente na área de responsabilidade territorial do 2º BPM

Observamos que a extensão da malha rodoviária para atendimento de acidentes ou outro tipo qualquer de ocorrência, é muito extensa, e que um ideal sugerido seria de no máximo de 100 Km para cada Posto Rodoviário, e que tivesse 02 viaturas, ficando sob responsabilidade de cada equipe, apenas 50 Km de extensão, o que teoricamente reduziria o tempo de atendimento para no máximo 30 minutos.

4 CENÁRIO DO AMBIENTE DE ATUAÇÃO DA PMPR

Nos dias atuais, o cidadão brasileiro está plenamente insatisfeito com os serviços de segurança pública prestados pelo Estado, porque não tem concretamente a sua incolumidade pessoal e patrimonial garantidas, não se sente psicologicamente seguro, a violência descamba pelas cidades e é noticiada pela mídia gerando uma paranóia social, sente o peso de uma carga tributária elevada e não tem o retorno em serviços realizados, suas reclamações não são atendidas e, quando não muito, a própria polícia que é paga para lhe proteger é aquela que viola seus direitos fundamentais.

O modelo adotado em muito se distancia da relação ideal que deve prevalecer entre o cidadão que paga seus tributos – como cliente de um serviço público essencial de respeito aos direitos fundamentais – e as autoridades públicas – verdadeiros servidores do povo responsáveis pela promoção da segurança pública.

A missão basilar da nossa Corporação é garantir ao cidadão o exercício dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal e nos instrumentos internacionais, relacionados aos Direitos Humanos, subscritos pelo Brasil (art. 5º, § 2º da CF). Essa atividade, exercida mediante a execução do policiamento ostensivo, está a exigir, cada vez mais, preparo e competência das Organizações Policiais Militares, que devem se afastar da corrupção, do arbítrio, da violência e prepotência, do abuso ou excesso de poder, em respeito à lei, que deve ser rigorosamente observada e cumprida por todos, em respeito ao estado Democrático de Direito, que norteia a sociedade em que vivemos. Na realidade, as organizações policiais devem exercitar, através do poder legal que lhes compete, a garantia do efetivo cumprimento das normas e respeito ao estado democrático. BALESTRERI, em seu livro Treze Reflexões sobre Polícias e Direitos Humanos, deixa evidente que: “O policial, pela natural autoridade moral que carrega, tem o potencial de ser o mais marcante promotor dos direitos Humanos, revertendo o quadro de descrédito social e qualificando-se como um agente central da democracia. Direitos Humanos também é coisa de policial”.

Abaixo estão delineados de forma sintética os pontos fortes e fracos do cenário de atuação da PMPR relacionados pelo Curso Superior de Polícia no primeiro semestre deste ano (2004):

TABELA 3 - SÍNTESE DO CENÁRIO DE ATUAÇÃO DA PMPR

PONTOS FRACOS	PONTOS FORTES
<ul style="list-style-type: none"> • Desemprego, má distribuição de renda, alto custo de vida, associados à ausência de políticas públicas voltadas para a área social; • Escassez de recursos materiais e humanos; • Demanda superior a capacidade de resposta; • Ausência de integração das informações na área de segurança pública; • Crescimento desordenado dos centros urbanos; • Aumento constante nos índices de criminalidade e violência; • Sensação de insegurança e intranqüilidade pública; • Existência de pontos conflitantes na área de atuação da polícia Militar e Polícia civil; • Superpopulação carcerária, com reflexos para a segurança pública e sistema prisional; • Distorções no Sistema Penal, mostrando necessidade de mudanças nas legislações penal e processual; • Emprego de efetivo orgânico em serviços atípicos (desvios de finalidade); • Ausência de plano de atividades de <i>marketing</i>. 	<ul style="list-style-type: none"> • Adoção de política nacional de Segurança Pública; • Integração Entre os Órgãos de Segurança envolvidos, decorrente da política nacional; • Exclusividade na prestação do Serviço Policial; • Execução de Serviço de natureza essencial para a comunidade; • Apoio dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública; • Execução de Projetos inovadores na área de segurança pública; • Componente relevante do sistema de defesa social do Estado; • Credibilidade e confiança adquiridas ao longo da história; • Busca permanente da capacidade de resposta aos anseios da população e melhoria da qualidade de serviço; • Facilidade de parcerias visando suprir as deficiências existentes; • Disciplina e hierarquia do sistema ostentado pela Corporação; • Presença em todos os municípios do Estado, diuturnamente; • Acesso à prestação do serviço policial sem burocracia.

FONTE: CSP/PMPR 2004

A nossa Corporação tem-se esforçado para dar uma resposta eficaz a essas questões, mas por motivos de ordem econômica, ou seja, limitação de recursos financeiros que permita investimento ideal em logística (recursos materiais) e

pessoal. A sociedade não se sente satisfeita com os serviços prestados em prol da segurança pública.

No Estado do Paraná, a Polícia Militar vem há tempo trabalhando de forma contínua, com diversos projetos, alguns pioneiros e outros inovadores, no sentido de aprimorar suas ações e operações de policiamento ostensivo e assim proporcionar melhores condições de segurança e tranqüilidade pública à comunidade paranaense, procurando atender aos anseios da população e a realidade, em termos de segurança pública.

Os Projetos “Formando o cidadão”, “PROERD”, “Polícia Comunitária”, POVO (Policíamento Ostensivo Volante) e o “Patrulha Escolar”, fazem parte desses estudos, análises e planejamentos que estão sendo constantes, na busca de adequar as estratégias e táticas de ações voltadas aos anseios da comunidade.

Um dos grandes desafios da polícia Militar está assentado no sentido de se mobilizar para suprir ou reduzir os riscos a que está sujeita a população, em termos de segurança pública, mas também proporcionar-lhe um ambiente de confiança em seu trabalho, ou seja, conquistando a opinião pública.

A preocupação com a cidadania e as relações Polícia X Comunidade, está a exigir prioridade, como centro de atenção da Polícia Militar, procurando se ajustar à vida moderna, onde a civilização impõe que haja paz social, e onde a organização Policial-Militar é força basilar na garantia dos direitos e do patrimônio das pessoas;

5 VIABILIDADE DA INCORPORAÇÃO

5.1 OPERACIONALIDADE X RECURSOS HUMANOS

Na atual estrutura organizacional da PMPR, no que diz respeito a sua operacionalidade, sobretudo no tocante à execução do Policiamento Ostensivo Geral e nos tipos de policiamento ostensivo especializado: Trânsito, Guarda, Choque, Florestal e Rodoviário, verifica-se o quadro situacional exposto a seguir.

A execução do policiamento ostensivo, em nível da Capital e Região Metropolitana, é de competência do Comando do Policiamento da Capital-CPC, e, em nível do Interior e Litoral do Estado, do Comando do Policiamento do Interior – CPI, através de suas respectivas Unidades Operacionais de Área e Unidades Operacionais Especializadas.

No âmbito do Comando do Policiamento do Interior-CPI, a articulação do policiamento ostensivo ocorre da forma exposta a seguir:

Todas as Unidades Operacionais de Área, nas suas respectivas áreas de responsabilidade territorial, executam o Policiamento Ostensivo Geral e, de Trânsito (simultaneamente), e algumas, ainda, o Policiamento Ostensivo de Guarda e de Choque (apenas quando necessário), porém a execução desses tipos de atividades especializadas são realizadas por frações de tropa (Pelotões ou GPM), específicas para tal prestação de serviços. Diante do exposto, observa-se que as Unidades Operacionais, pertencentes ao CPI, adotam, de certa forma, o Sistema de Policiamento Ostensivo Integrado.

As Unidades de Área deixam de realizar apenas os tipos de Policiamento Ostensivo especializado Florestal e Rodoviário, cujas atividades são desempenhadas pelo Batalhão de Polícia Florestal (BPFlo) e Batalhão de Polícia Rodoviária, (BPRv) cujas Unidades Operacionais Especializadas possuem como área de atuação territorial, todo o Estado do Paraná.

O modelo proposto seria aquele no qual todas as Unidades Operacionais de

Área da PMPR (nos âmbitos do CPC e CPI), executariam todos os tipos de policiamento ostensivo especializado, nas suas áreas de responsabilidade territorial, além de suas atividades normais (policíamento ostensivo geral e algumas, ainda o de trânsito e de guarda, no caso do CPI).

No âmbito do CPC, as Unidades de Áreas, teriam que absorver os seguintes tipos de policiamento (em face de que atualmente os mesmos só realizam o policiamento ostensivo geral): de trânsito; de guarda; florestal e rodoviário.

No âmbito do CPI, a situação referente à execução da operacionalidade é diferente, ou seja, as Unidades Operacionais da Área já executam nas suas respectivas circunscrições (áreas de responsabilidade territorial) o policiamento ostensivo de trânsito e algumas também o de guarda (nas cidades onde existem Estabelecimentos Penais ou Prisionais), nesse caso teriam apenas que absorver os tipos de policiamento ostensivo florestal e rodoviário.

5.1.1 Realidade das Polícias Militares do Brasil

Diante do interesse despertado pelo tema deste Trabalho Técnico-Científico, aumentou a curiosidade em se saber o que se passa nas demais polícias militares do nosso país, a fim de verificar se já houve experiências vividas com a incorporação da atividade de polícia ostensiva pelos Batalhões PM.

O assunto foi bastante curioso, porém muita dificuldade apresentou-se em realizar os contatos que eram via fone:

- a) tempo disponível para fazer os contatos;
- b) as atividades e trabalhos desenvolvidos em sala de aula e após horários de aula do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais;
- c) não-atendimento dos telefonemas da parte de alguma polícias, pelos motivos da demanda de ligações que por certo eram enormes (telefones sempre

ocupados);

d) horários de expediente de algumas não eram os mesmos executados pela nossa Corporação (em umas o expediente era pela manhã e em outras, somente à tarde);

- e) disponibilidade de aparelho telefônico para realizar a pesquisa;
- f) pouco tempo para conversação via telefone em virtude dos interurbanos;
- g) alguém para realizar os contatos.

Diante de tantas dificuldades, conseguiram-se alguns contatos via telefonista do Comando-Geral, o qual muito apoiou os integrantes do Curso, porém somente 11 (onze) Polícias Militares foram consultadas:

- a) PMAC – (68) 221-8051 e 221-3523, possui Polícia Rodoviária Estadual;
- b) PMAL – (82) 371-1081, 371-5522 e 351-9111, possui Polícia Rodoviária Estadual;
- c) PMAP – (96) 241-7399, possui Polícia Rodoviária Estadual;
- d) PMBA – (71) 301-9868 e 301-9440, possui Polícia Rodoviária Estadual;
- e) PMDF – (61) 302-1050 e 302-1130, possui Polícia Rodoviária Estadual;
- f) PMGO – (62) 295-3113, possui Polícia Rodoviária Estadual;
- g) PMMG – (31) 2123-1900 e 2123-1901, possui Polícia Rodoviária Estadual;
- h) Brigada Militar – () 3339-6799, 3288-4321 e 3255-4320, possui Polícia Rodoviária Estadual;
- i) PMRJ – () 3399-4850, possui Polícia Rodoviária Estadual;
- j) PMPA – não possui Polícia Rodoviária Estadual (somente Polícia Rodoviária Federal);
- k) PMES – sem contato;
- l) PMCE - sem contato;
- m) PMSC – sem contato.

Nos contatos realizados, verificou-se que somente uma não possuia efetivo

especializado em trânsito rodoviário, bem como, que na PMBA, houve uma experiência semelhante à incorporação do policiamento rodoviário, o qual não alcançou resultados esperados, de maneira que atualmente há uma Polícia Militar Rodoviária.

5.1.2 Das Vantagens da Incorporação

As principais vantagens aferidas no desenvolvimento do presente trabalho monográfico, podem ser apontadas, basicamente, como as seguintes:

- a) Possibilidade, em algumas áreas territoriais, de que ocorra resposta imediata e completa, em qualquer natureza de ocorrência;
- b) Fortalecimento dos Princípios da Unidade de Comando e da Responsabilidade Territorial;
- c) Diminuição de esforços e dispêndios dos meios existentes (racionalização de custos e despesas);
- d) Possibilidade relativa de diminuição da demanda reprimida (ocorrências policiais sem pronto atendimento);
- e) Teoricamente, aumento da sensação de segurança da Comunidade, pela possibilidade da facilidade de atendimento de todas as necessidades comunitárias, pela proximidade da OPM que executará os serviços;
- f) Eliminação de possíveis conflitos de competência;
- g) Possível aumento do desempenho operacional pelas frações de tropas isoladas ou destacadas, na área territorial da OPM;
- h) Evita a formação de castas ou elitização de policiais-militares ou de determinadas Unidades Especializadas.

5.1.3 Das Desvantagens da Incorporação

As principais desvantagens que poderiam resultar diante da incorporação, pelo qual as Unidades Operacionais de Área da PMPR (nesta monografia de forma direcionada à realidade do 2º BPM) absorveriam os tipos de policiamento ostensivo especializado (em especial o rodoviário), seriam:

- a) Diminuição da qualidade da prestação dos serviços, nos tipos de policiamento ostensivo especializado;
- b) Dificuldade para padronização das ações (desuniformidade) relativas ao policiamento ostensivo especializado, notadamente no que diz respeito ao policiamento especializado;
- c) Necessidade de intensificação das instruções, diante da complexidade das legislações pertinentes às atividades especializadas;
- d) Necessidade de diversas readequações, de ordem administrativa, operacional e na estrutura organizacional das Unidades Operacionais;
- e) Acúmulo ou sobrecarga de problemas administrativos e operacionais, em face da incorporação do policiamento ostensivo especializado;
- f) Dificuldade da superespecialização do efetivo, em razão de que o exercício das atividades operacionais são de naturezas técnicas diferentes;
- g) Dificuldade ou até impossibilidade do Comando da OPM, de determinada área territorial, decidir sobre assuntos tecnicamente diversos, em especial os decorrentes de convênios para prestação de serviços;
- h) Possibilidade de ocorrer insegurança do Policial-Militar, no atendimento de ocorrências de serviço especializado;
- i) Aumento da incidência dos erros ou de desvios de condutas, pela diversidade de competência de atuação do Policial-Militar;
- j) Maior dificuldade para avaliação dos resultados das atividades

especializadas;

k) Necessidade de dotar todas as Unidades Operacionais da Área da PMPR, de recursos (humanos e materiais) adicionais, para fazer frente ao aumento de encargos;

l) Possibilidade de que ocorra rompimento (não-renovação) de Convênios realizados entre a Unidade Especializada, com outros Órgãos Públicos, para prestação dos serviços especializados, e

m) Diminuição do poder de competitividade da PMPR, no mercado de prestação de serviços especializados.

5.1.4 Avaliação da Operacionalidade e dos Recursos Humanos

Para aferição da viabilidade da implantação do tema proposto, serão comentados, de forma objetiva e sintetizados os principais dados dos resultados operacionais (atendimentos de ocorrências), e também a situação referente à disponibilidade de recursos humanos, das Unidades Operacionais da PMPR no âmbito do CPI.

O objetivo é aferir ou avaliar a gama atual de prestação de serviços operacionais, relativos às atividades operacionais, apurando se há ou não sobrecarga de atividades operacionais e, em especial, decorrente de tal constatação, se as Unidades de Área teriam ou não condições de absorver o tipo de policiamento ostensivo especializado (rodoviário), nas suas respectivas áreas de responsabilidade territoriais.

Ao mesmo tempo, também verificar se a situação atual das Unidades Operacionais de Área da PMPR, relativa aos recursos humanos (efetivo policial-militar), permitiria que as mesmas absorvessem, além de suas atividades do policiamento ostensivo normal (de trânsito e de guarda, que algumas OPMs já executam no âmbito do CPI), o de policiamento ostensivo especializado.

As tabelas demonstrativas, adiante, apresentam as situações, acima aventadas no âmbito do CPI:

TABELA 4 – RESULTADOS OPERACIONAIS DAS UNIDADES DE ÁREA DO CPI, 1º TRIMESTRE – 2004

Unidade Policial Militar do CPI	Nº .OC.- Média mensal
2.º BPM – JACAREZINHO	1437
4.º BPM – MARINGÁ	5774
5.º BPM – LONDRINA	8795
10.º BPM – APUCARANA	2211
15º BPM- ROLÂNDIA	2476
18.º BPM – CORNÉLIO PROCÓPIO	1317
BATALHÃO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA	11543

FONTE: P/3- COMANDO DO POLICIAMENTO DO INTERIOR

TABELA 5 - POTENCIAL DE RECURSOS HUMANOS DAS UNIDADES DO CPI - 2004.

Unidade policial militar do cpi	População.	Efetivo Previsto	Efetivo Existente	Defasagem De efetivo
2.º BPM – JACAREZINHO	556.618	1.101	380	-721
5.º BPM – LONDRINA	602.738	904	932	-28
10.º BPM – APUCARANA	333.651	333	340	+7
18.º BPM – CORNÉLIO PROCÓPIO	233.933	410	333	-77
BATALHÃO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA	9.181.515	852	921	+69
BATALHÃO DE POLÍCIA FLORESTAL	9.563.458	325	599	+274
DEFASAGEM TOTAL				-476

FONTE: P/3 do CPI

Conforme demonstrado, a área de atuação da PMPR, é muito vasta e de grande complexidade, denotando-se que a gama de serviços prestados (atendimento de ocorrências policiais) é muito alta; além disso, conforme se verifica no cenário do ambiente de atuação da Corporação, a demanda por policiamento ostensivo, cada vez é maior, porém, como se constata, os recursos disponíveis são insuficientes, em especial os Recursos Humanos (Efetivo PM Existente), o qual se encontra defasado, na maior parte das Unidades Operacionais onde a 2ª Cia PRv/BPRv executa seus serviços.

Diante de tais inferências, extraídas dos dados de relevância operacional e de

pessoal, constata-se a evidência de duas situações relevantes, ou seja, sobrecarga de atividades operacionais resultantes da execução do policiamento ostensivo geral, e a outra, defasagem de efetivo por parte das Unidades Operacionais. Estes dois fatores se constituem, na realidade, em óbices, dentre outros, para que, no momento vivenciado, a Corporação possa, efetivamente, implantar o tipo de policiamento em que as unidades absorvam o serviço de policiamento rodoviário (incorporação).

5.2 METODOLOGIA EMPREGADA

O presente estudo foi desenvolvido na área territorial de responsabilidade do 2º Batalhão de Polícia Militar e do 3º Pelotão de Polícia Rodoviária da 2ª Cia PRv/BPRv, ambos subordinados ao Comando do Policiamento do Interior. O trabalho de coleta e análise para elaboração da citada Monografia, abrangeu o universo de 09 (nove) Oficiais Superiores e 06 (seis) Oficiais Intermediários que estão prestando ou prestaram serviços na referida Unidade Operacional e na Especializada em trânsito rodoviário com abrangência operacional na área de responsabilidade territorial do 2º BPM.

A pesquisa adotada foi a do tipo descritiva “ex post facto” e documental. Consistiu em pesquisas no âmbito do Comando do Policiamento do Interior e nas Unidades Operacionais (2º BPM e BPRv), e consultas em diversas obras literárias e monográficas na Biblioteca da APMG, bem como, contatos telefônicos com outras Polícias Militares do nosso país.

Os questionários foram compostos de questões diretas, dirigidas ao Universo de Oficiais Superiores e Intermediários citados, os quais foram remetidos via Correio próprio da Corporação, sendo os mesmos recolhidos em quase sua totalidade.

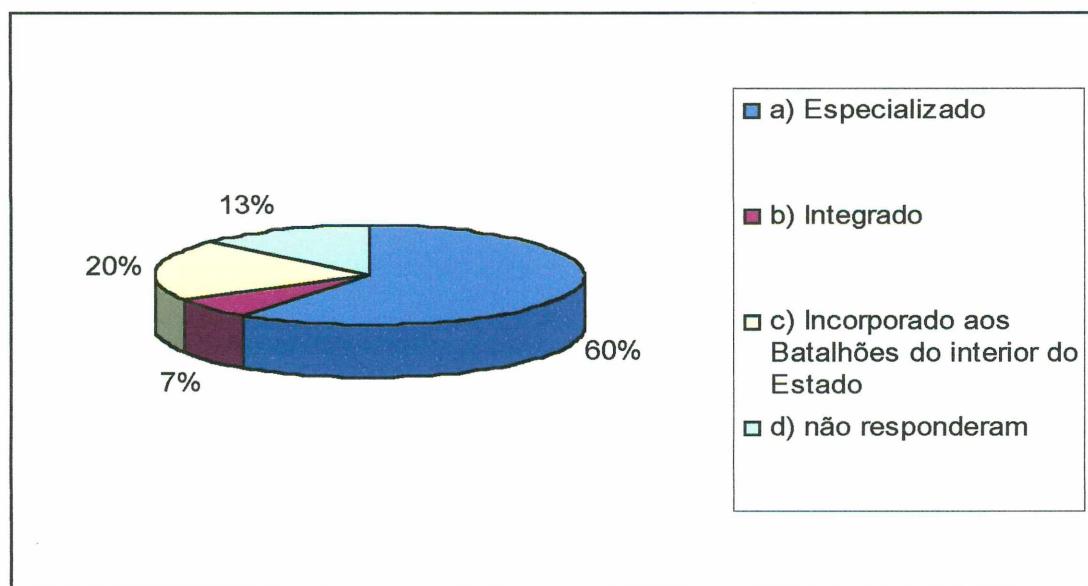
5.3 ANÁLISE ESTATÍSTICA E INTERPRETAÇÃO DO QUESTIONÁRIO

TABELA 6 – FORMA DE POLICIAMENTO RODOVIÁRIO MAIS ADEQUADO

FORMA	FREQÜÊNCIA	PERCENTUAL %
a) Especializado	9	60
b) Integrado	1	7
c) Incorporado aos Batalhões do interior do Estado	3	20
d) não respondeu	2	13
Total	15	100

FONTE: Pesquisa de campo CAO/PMPR (outubro 2004)

GRÁFICO 1 - FORMA DE POLICIAMENTO RODOVIÁRIO MAIS ADEQUADO



FONTE: Pesquisa de campo CAO/PMPR (outubro 2004)

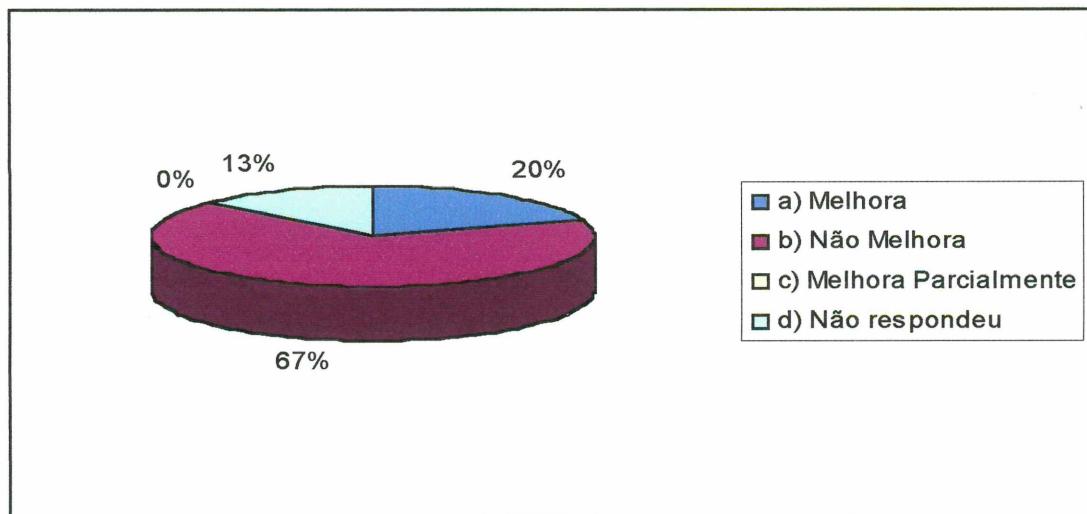
Objetivo foi verificar se o atual Sistema em Policiamento Ostensivo Rodoviário, adotado pela PMPR, é o mais adequado. Constatou-se no universo pesquisado, que 60% são de opinião que sim; enquanto que 20% entendem que o incorporado aos Batalhões do interior do Estado seria o mais viável; 7 % apenas a integração solucionaria e 13% não responderam.

TABELA 7 – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COM A INCORPORAÇÃO DO POLICIAMENTO RODOVIÁRIO NO 2º BPM

VARIÁVEIS	Freqüência	Percentual %
a) Melhora	3	20
b) Não Melhora	10	67
c) Melhora Parcialmente	0	0
d) Não respondeu	2	13
Total	15	100

FONTE: Pesquisa de campo CAO/PMPR (outubro 2004)

GRÁFICO 2 – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COM A INCORPORAÇÃO DO POLICIAMENTO RODOVIÁRIO NO 2º BPM



FONTE: Pesquisa de campo CAO/PMPR (outubro 2004)

O objetivo foi constatar se a incorporação das atividades de polícia ostensiva de trânsito rodoviário pela Unidade Operacional de Área resultaria em melhoria no desempenho da prestação dos serviços da Corporação à comunidade.

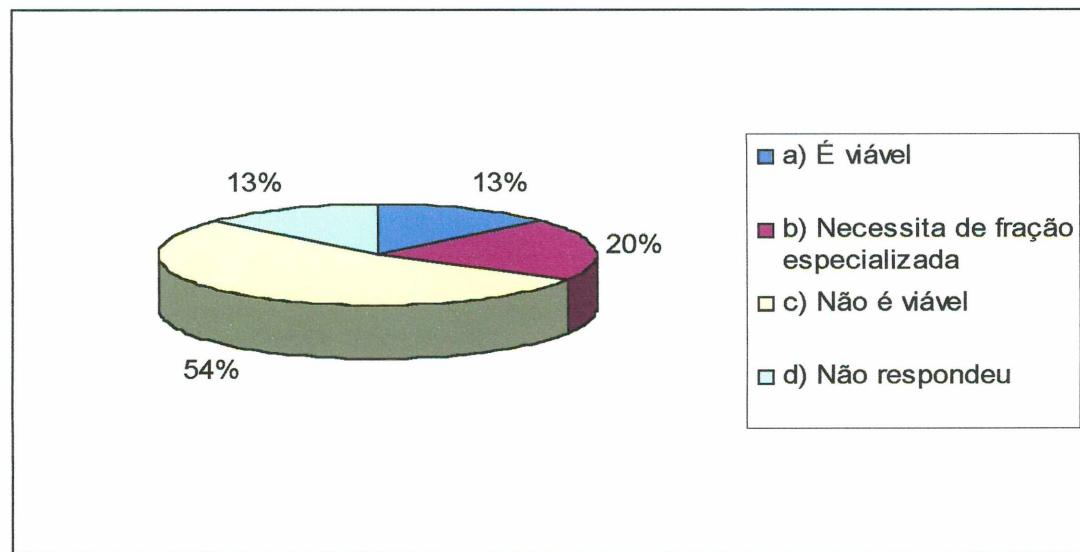
Verifica-se que 67% acreditam que não, enquanto que 20% dos Oficiais questionados acreditam que sim, 13% não responderam.

TABELA 8 – VIABILIDADE DO 2º BPM EXECUTAR, NA SUA ÁREA DE REPONSABILIDADE TERRITORIAL, O POLICIAMENTO RODOVIÁRIO

VARIÁVEIS	Freqüência	Percentual %
a) Sim (todos os integrantes do BPM poderiam executar o policiamento rodoviário depois de instruídos)	2	13
b) Sim (o BPM, deverá ser dotado de fração especializada de tropa em Cia, Pel ou GPM, para executar o policiamento rodoviário)	3	20
c) Não é viável	8	54
d) Não respondeu	2	13
Total	15	100

FONTE: Pesquisa de campo CAO/PMPR (outubro 2004)

GRÁFICO 3 – VIABILIDADE DO 2º BPM EXECUTAR, NA SUA ÁREA DE REPONSABILIDADE TERRITORIAL, O POLICIAMENTO RODOVIÁRIO



FONTE: Pesquisa de campo CAO/PMPR (outubro 2004)

O objetivo foi verificar a opinião, no universo pesquisado, da viabilidade ou não do 2º BPM, executar, em sua área de atuação, o policiamento especializado rodoviário, além das atividades que já exerce no policiamento ostensivo geral.

Constatou-se que 54% dos Oficiais questionados optaram que não; 20%

optaram que sim, condicionado que a OPM seja dotada de fração de tropa (Cia, Pel ou GPM), especificamente preparada e estimulada para executar o policiamento rodoviário, 13% optaram que sim, no sentido de que todos os integrantes da OPM poderiam executar o policiamento ostensivo especializado e 13% não responderam.

5.3.1 Discussão dos Resultados

Concluída a análise dos resultados da pesquisa, os quais foram tabulados, analisados, interpretados e representados graficamente, passamos, sucessivamente, à discussão dos mesmos, objetivando apresentar ao final o resultado apurado.

No Tabela 6, observa-se nitidamente que a maioria dos Oficiais questionados, na ordem de 60%, entendem que o atual Sistema de Policiamento Ostensivo, adotado na PMPR, é satisfatório, ou seja, mais adequado em nível de CPI;

Esse posicionamento dos Oficiais questionados é reafirmado mais adiante, nas demais Tabelas, através dos quais se percebe a não-aprovação da incorporação do policiamento rodoviário pela Unidade Operacional de Área, neste Trabalho Técnico-Científico direcionado à realidade do 2º BPM.

Na Tabela 7, observa-se que, na opinião de 67% dos oficiais questionados, a incorporação do policiamento especializado, não resultará em melhoria do desempenho na prestação dos serviços da Corporação à população, entretanto, 20%, acreditam que sim e 13% não responderam, que somados representam 33%. Denota-se, também, que não há consenso de aceitabilidade no público pesquisado.

Na Tabela 8, comprova-se a manifestação dos Oficiais questionados (54%), no sentido de que, na área de responsabilidade territorial de determinada OPM, a mesma não deverá executar o policiamento ostensivo rodoviário. Cabe acrescentar que conforme se observa no bojo do presente trabalho, as OPMs pertencentes ao CPI, executam nas suas áreas de atuação, o policiamento ostensivo de trânsito e

algumas também o policiamento de Guarda, fato que, não raras vezes, ocasiona sobrecarga das atividades operacionais de Unidade de Área. Saliente-se, ainda, conforme se pode verificar, na síntese da análise da fl. 64 e 65, que na maior parte das Unidades Operacionais onde a 2^a Cia PRv/BPRv executa seus serviços, encontra-se com defasagem de efetivo, correspondendo um claro de -1259 (menos um mil duzentos e cinqüenta e nove) policiais militares, fato que também não deixa de ser um fator complicador, além de outros;

Nos questionários distribuídos pode-se verificar que os principais óbices ou dificuldades, para as Unidades Operacionais de Áreas do CPI, executarem o policiamento ostensivo especializado (rodoviário), são: falta de efetivo e de outros recursos, sobrecarga das missões básicas do policiamento ostensivo geral; complexidade das legislações referentes à atividade especializada e ausência de competência legal, uma vez que o BPRv atua na maior gama de suas prestações de serviços, em razão de Convênios. Esta situação vem a corroborar o que fica evidenciado no resultado da Avaliação da Operacionalidade e dos Recursos Humanos, nas fls. 63 a 65, da presente Monografia.

5.3.2 Análise Final

Diante das discussões, tendo sido abordadas as principais vantagens e desvantagens, os óbices e dificuldades, da aceitabilidade ou não, em relação à incorporação proposta pelo tema do presente trabalho monográfico, restou constatado a não-aprovação do público pesquisado (Oficiais Superiores e Intermediários que estão prestando ou prestaram serviços na referida Unidade Operacional e na Especializada em trânsito rodoviário com abrangência operacional na área de responsabilidade territorial do 2º BPM) da incorporação das atividades de policiamento rodoviário pela Unidade Operacional de Área (direcionado à realidade do 2º BPM).

6 CONCLUSÕES E SUGESTÕES

6.1 CONCLUSÕES

A história nos revela que as mudanças atuais têm sido quase diárias, surgindo, constantemente, novos aparelhos, novas situações. O mundo vai se delineando, não parando no tempo e no espaço. É uma caminhada eterna em busca do melhor. O cumprimento da missão policial militar exige tempo integral e dedicação exclusiva, submete a riscos contínuos e permanentes, impondo sacrifícios, inclusive o da própria vida. É sem dúvidas, um verdadeiro sacerdócio, cuja meta precípua é de servir e proteger o cidadão.

Os problemas de segurança, nos dias de hoje, são mais complexos que no passado. O Estado não pode se afastar ou prescindir do policiamento ostensivo, cujo emprego na preservação da Ordem Pública é missão exclusiva da Polícia Militar. Também, não podemos fechar os olhos ou, sem percebermos, deixar-nos distanciar, fugindo do nosso alcance, aquilo que precisamos para atender à comunidade com respostas mais rápidas e objetivas.

A idéia de segurança, na contemporaneidade de nossa sociedade, está compreendida como objetivo primordial das atividades das Forças Policiais.

Nesse sentido, comprehende-se que a segurança se traduz pela ausência de risco, sendo que o policiamento ostensivo se constitui em práticas que asseguram garantias de segurança para as pessoas e seu patrimônio.

O momento seguinte para o policial militar é sempre incerto e imprevisível, às vezes cheio de alegrias, sucessos, triunfos e vitórias, mas muitas vezes, triste, difícil, amargo e doloroso. De repente, um assalto, um seqüestro, um assassinato, um acidente fatal, desespero, choro, perseguição policial, sirenes ligadas, troca de tiros, bandidos, policiais ou o próprio cidadão ferido ou morto, familiares e amigos em pranto, companheiros prestando as últimas despedidas e homenagens ao toque do silêncio.

Às vezes, uma criança perdida, abandonada, desassistida, perambulando sem rumo pelas ruas desertas e escuras, chorando, com fome, frio, cansada, infeliz, sem futuro. Às vezes, um mendigo, uma prostituta, um ébrio, doente mental, indigente maltrapilho, cambaleando sem destino ou caído pelas sarjetas.

Apesar de tudo é compensador, é gratificante o sentimento do dever cumprido. É importante saber que o policial-militar ainda é útil à sociedade; que inúmeros doentes, feridos, perdidos, idosos e crianças, são assistidos e encaminhados; que a simples presença do policial-militar evitou que um delito, ou acidente de trânsito se consumasse; que o delinquente que matou, feriu, perturbou, seqüestrou, assaltou ou ludibriou, foi retirado do convívio social e entregue à justiça; que ainda existem programas como o PROERD, visando prevenir e ensinar as nossas crianças a dizerem não à violência e às drogas. O Brasil, atualmente, mais do que nunca, solidifica o seu Estado de Direito Democrático, em que a liberdade e garantias individuais e coletivas são exercidas na sua plenitude por todos os cidadãos, porém a liberdade tem limites e os direitos impõem também deveres e obrigações.

A corrupção é a pobreza moral, geradora da pobreza material, por causa dela temos a fome, a miséria, o tráfico de drogas, os assassinatos, enfim é responsável pela maioria das mazelas sociais existentes em nosso país. A violência e a criminalidade que tanto assola e atinge indistintamente a todos, deve merecer pronto e total engajamento das autoridades e segmentos da sociedade, sob pena da situação tornar-se incontrolável, colocando inclusive, em risco o próprio Estado de Direito Democrático conquistado através de muita luta.

A inversão dos princípios e valores éticos, morais e religiosos, a decadência e desestruturação da família, a crise de autoridade, as desigualdades e injustiças sociais, a falta de respeito, amor e solidariedade humana, são algumas das causas dessa violência. Não obstante todas as dificuldades, o nosso compromisso e esforço têm sido sempre de atender e servir da melhor forma possível à comunidade, proporcionando-lhe segurança, tranquilidade e bem-estar social. Para tanto, é imprescindível o trabalho dedicado e eficaz, desenvolvido com profissionalismo pelos bons policiais-militares, que a cada dia escrevem uma página nova na história de cada unidade da PMPR.

Verifica-se no bojo do presente trabalho, que o policiamento está comprometido com a transmissão da “sensação de segurança à população”, na medida em que reduz o sentimento de “insegurança subjetiva”.

Constata-se que a população, nos dias atuais, experimenta um clima nefasto com relação à segurança pública, clamando, cada vez mais, por melhores condições de segurança.

No seu mister, a Polícia Militar do Paraná possui uma enorme responsabilidade no sentido de aprimorar sua prestação de serviço público, buscando acompanhar as mutações, evoluções e tendências que ocorrem no cenário de atuação, de forma que o cidadão entenda a Polícia Militar como uma só, mesmo que haja, como em todas as organizações, uma especialização de funções.

O processo evolutivo vivenciado na sociedade impõe a necessidade e propósito de melhor executar as atividades profissionais no campo de segurança pública, particularmente, no que diz respeito à execução do policiamento ostensivo, entendido como um dos principais fatores inibidores da prática do crime.

Com efeito, a nossa Corporação, como organização prestadora de serviços de natureza essencial à população, tem ao longo do tempo, estudado, analisado e avaliado suas práticas de policiamento ostensivo, procurando se aproximar do que é entendido como ideal.

No presente trabalho técnico-científico, procurou-se estudar a forma da PMPR executar a sua operacionalidade no que tange ao policiamento ostensivo. Analisado o atual Sistema de Policiamento Ostensivo adotado por nossa Corporação, procurando, através de pesquisa, compará-lo com a possibilidade da incorporação da atividade de policiamento ostensivo rodoviário ao 2º BPM, pelo qual “na área de atuação de uma OPM, todos os integrantes estão aptos para executar e/ou atuar em diversos tipos de policiamento ostensivo” (policiamento polivalente), bem como, ver a realidade das Polícias Militares dos nosso país, foi possível verificar que o Policiamento Ostensivo de Trânsito Rodoviário Incorporado à Unidade Operacional de Área (Batalhão PM) não é viável.

Os fatores relacionados à autonomia nas decisões, eficiência e eficácia do Policiamento Ostensivo, conflitos de competência, influência nos recursos

humanos, financeiros e materiais, relacionamentos com DER e outros convênios e possíveis ingerências políticas serão diretamente afetados. Em função da competência estabelecida pelo CTB, o Diretor do DER é a única autoridade de trânsito rodoviário no Estado e cada PM que executa a atividade de policiamento rodoviário precisa de uma delegação específica para ser um agente. Se incorporada a OPM de área, os aspectos legais seriam dificultados, assim como se perderia a unidade de relacionamento e posicionamento institucional com o DER e outras autoridades ligadas à área de trânsito rodoviário, que hoje tem uma política estadual. Essa política tenderia a ser local, quebrando a doutrina existente. Pairam dúvidas se a incorporação traria algum benefício para a comunidade.

Doutrinariamente, o Policial-Militar, em qualquer circunstância, independente do tipo de policiamento ostensivo que desempenha, deverá encetar as primeiras providências diante da ocorrência em que se deparar ou for acionado. E esse procedimento, tático-operacional, embasado no princípio da Universalidade do policiamento ostensivo, é justamente o fator de potencialização e maximização da presença e ação policial-militar.

Conclui-se que o processo de mudança que a incorporação do policiamento ostensivo rodoviário exige, é complexo e não basta simplesmente dizer que “depende de uma questão de vontade”. Muito pelo contrário! Neste mundo que caminha para a especialização e terceirização, não é a Polícia Militar que fará seu integrante saber de “alfinete a foguete”, pois a prestação de serviço com certeza seria deficiente.

Os resultados das pesquisas já comentadas neste Trabalho Monográfico comprovam que o atual Sistema de Policiamento Ostensivo, praticado por nossa Corporação é considerado como satisfatório e atende às necessidades e expectativas da prestação dos serviços à população, bem como, indicam que a incorporação proposta pelo tema não resultaria em melhoria no desempenho da prestação dos serviços da Corporação à população.

Constata-se que, na realidade, o que se necessita são formas ou instrumentos para superar as deficiências de recursos humanos e materiais diante da demanda de segurança pública, que aumenta a cada dia; além de medidas e

esforços que visem qualificar melhor as atividades operacionais, conduzindo a Corporação à prestação de um serviço eficaz, eficiente e com efetividade e assim poder manter o crime em níveis suportáveis. Algumas medidas saneadoras, que se fazem necessárias, são apresentadas nas sugestões, delineadas no título seguinte, que confirmam as relacionadas em Trabalho Técnico-Científico realizado pelo Ten-Cel PAZINATTO, no CSP/2004 - APMG.

A conquista dos objetivos e o alcance de um futuro promissor virão, sem dúvida, com a evolução doutrinária e cultural da Corporação sedimentada na filosofia de “Polícia Comunitária”, que é tendência do cenário mundial. Além do firme propósito de “excelência na prestação dos serviços”, mediante plena adoção da “Gestão de Qualidade Total”.

Não resta dúvida de que os futuros administradores da Corporação, em especial aqueles que estiverem à frente das Unidades Operacionais terão que ter a sensibilidade e comprometimento de identificar quais são os problemas fundamentais e prioritários para efeito de desenvolver soluções viáveis, voltados para a satisfação do cidadão, no que tange ao seu direito social fundamental de segurança.

Não obstante a escassez de tempo, para a efetivação de pesquisa mais aprofundada, consideramos que os dados coletados foram suficientes para se atingirem os objetivos colimados.

Abre-se neste trabalho perspectiva para novas pesquisas e reavaliações, pois o processo de acompanhamento e avaliação de desempenho e resultados da prestação de serviços devem ser uma constante.

Procurou-se, com empenho, a elaboração de estudos dentro de uma visão prática e realista, no sentido de oferecer uma contribuição útil e viável a respeito do tema proposto.

É imperioso que a Corporação identifique as medidas estratégicas que possam melhorar o atual quadro e que permitam uma melhor prestação de serviços de segurança pública, com base em uma metodologia gerencial moderna, inspirada na administração participativa, gestão de qualidade total, organização e métodos, implementação de atividades de marketing e inovações tecnológicas, visando

efetivamente reduzir os índices de criminalidade e ampliar a sensação de segurança à população paranaense;

Por fim, diante dos contextos dos cenários existentes, é fundamental expandir horizontes: buscar reenquadrar o desafio da ordem pública na sociedade democrática e estado de direito em que vivemos, procurar dar conta das necessidades de preservação da lei e da ordem de forma eficaz, efetiva e eficiente, absorver o verdadeiro impacto do conjunto de fenômenos do mundo moderno, que se associa ao termo “globalização” - a digitalização da economia, a planetarização da logística, a instantaneidade dos meios de comunicação, dentre outros. Há que se ultrapassar, portanto, determinados preconceitos e casuismos históricos que tradicionalmente têm alimentado entraves ou resistências corporativas e institucionais, visando a modernização.

6.2 SUGESTÕES

Objetivando melhorar a prestação dos serviços prestados pelas Unidades Operacionais, que fazem parte do Sistema de Policiamento Ostensivo da PMPR, abaixo estão algumas sugestões, as quais estão de comum acordo com a monografia apresentada pelo Ten-Cel QOPM PAZINATTO (2004), o qual abordou a integração operacional dos serviços especializados de policiamento ostensivo (Rodoviário, Trânsito, Florestal e Guardas) nas áreas territoriais de atuação dos Batalhões Policiais Militares - BPMs:

- a) Intensificar a instrução do Policial-Militar, como forma de melhor capacitá-lo para o exercício do policiamento ostensivo;
- b) Valorização do planejamento do policiamento ostensivo, como forma mais viável de adequação e direcionamento dos serviços prestados;
- c) Busca de maior integração em nível de Direção e Comandantes de efetivos lançados no terreno;

- d) Continuidade do Sistema de Policiamento Ostensivo Integrado, na forma praticada pela PMPR, porém enfatizando a integração nas modalidades do policiamento ostensivo geral;
- e) Maior disseminação da Doutrina Policial-Militar, no que se refere à aplicabilidade e cumprimento dos princípios do policiamento ostensivo, em especial de Unidade de Comando, Responsabilidade Territorial, Antecipação e Universalidade, bem como das características: Identificação, Ação Pública, Dinâmica, Legalidade e Objetivo, visando melhorar o desempenho operacional dos serviços prestados pela Corporação;
- f) Realização sistemática de avaliação de desempenho e resultados operacionais;
- g) Fortalecimento de atividades de fiscalização e coordenação do policiamento ostensivo.

GLOSSÁRIO

BATALHÃO: Organização Policial Militar ou Unidade Operacional, encarregada pela execução do policiamento ostensivo normal;

CENÁRIO: é a visão do lugar onde se passa algum fato ou das coisas que a compõem;

CRIMINALIDADE: circunstância que envolve o ato ilícito, emprestando-lhe o caráter de infração penal;

CORPORAÇÃO: designação usada para identificação de organização ou conjunto de recursos humanos e materiais representativos de uma Instituição militar;

CRITÉRIO: o que serve de norma para julgamento ou apreciação. Princípio que permite distinguir o erro da verdade. Faculdade de conhecer a verdade. Modo de apreciar coisas e/ou pessoas;

DEFASAGEM: a diferença entre o previsto e o existente;

DESEMPENHO OPERACIONAL: formas de atuação do policiamento ostensivo, caracterizadas por ações ou operações, na prevenção da violência e da criminalidade;

EFICÁCIA: fazer as coisas certas produzindo alternativas criativas, maximizando a utilização de recursos, para obter resultados;

EFICIÊNCIA: cumprimento do dever fazendo as coisas certas, salvaguardando os recursos aplicados e resolvendo problemas;

GESTÃO: ato de gerir ou gerência, administração, direção;

INSTITUIÇÃO: designação do sistema organizacional com funções sociais relevantes. Complexo integrado por idéias, padrões de comportamento e relações interpessoais;

MELHORIA: transição para melhor estado, superioridade, benfeitoria.

OPM: Organização Policial Militar, encarregada pela execução do policiamento ostensivo e com delimitação de área de atuação;

ORDEM PÚBLICA: é o estado de paz social, ou seja, a situação de convivência pacífica e harmoniosa da população, fundada nos princípios éticos, morais, e legais vigentes na sociedade. É objeto da Segurança Pública;

PLANEJAMENTO: é a adequação entre os meios e os fins, é essencialmente a racionalização do processo de tomada de decisão;

POPULAÇÃO: conjunto de indivíduos da mesma condição, foco de uma investigação ou pesquisa;

POLICIAMENTO OSTENSIVO ESPECIALIZADO: é a execução de um único tipo de policiamento ostensivo, que não seja o policiamento ostensivo geral, por determinada OPM;

POLICIAMENTO INTEGRADO: é o conjunto de tipos de policiamento ostensivo que são realizados na circunscrição (área territorial) que for de responsabilidade de uma Organização Policial Militar.

POLICIAMENTO OSTENSIVO: é a atividade de manutenção da ordem pública executada com exclusividade e, por força constitucional, pelas Polícias Militares, observando características, princípios e variáveis próprias, visando à tranqüilidade pública;

SEGURANÇA PÚBLICA: é a garantia que o Estado – União, Unidades Federativas e Municípios - proporciona à nação, a fim de assegurar a ordem pública, contra a violação de toda a espécie, que não contenham conotação ideológica;

SISTEMA: composição de uma série de itens e elementos humanos que são selecionados e alinhados para cumprir uma determinada missão;

UNIDADE OPERACIONAL: Organização Policial Militar com autonomia administrativa e/ou operacional, encarregada do cumprimento das missões de polícia ostensiva em espaço territorial predeterminado;

VIOLÊNCIA: emprego de força física para a obtenção de resultado ilícito. Forma de coação.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Klinger Sobreira de. **Organização Policial Brasileira**. Alferes. Minas Gerais: POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS. Academia de Polícia. Divisão de Pesquisa. Nº. 7, pp. 63 — 94, Set./Out./Nov./Dez. de 1985.

ALMEIDA, Fernanda Dias Menezes de. **Competência na Constituição de 1988**. São Paulo, Atlas, 1991. 182p.

BASTOS, Celso Ribeiro. **Curso de Direito Constitucional**. 15. ed., São Paulo: Saraiva. 1994. 396p.

BRASIL, **Constituição da República Federativa do. Promulgada em 05 de outubro de 1988**, Senado Federal, Centro Gráfico, 292 p;

CHIAVENATTO, Idalberto. **Introdução à Teoria Geral da Administração**. 3^a ed. São Paulo, Magraw-Hill, 1983. 356 p.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Policia Militar e Poder de Polícia no Direito Brasileiro**. In: Direito Administrativo da Ordem Pública. 3. Ed., Rio de Janeiro, Forense, 1998. 139p;

DECRETO-LEI nº 667, de 02 Jul 69, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.010, de 12 Jan 83, Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Brasília, Julho de 1969.

DECRETO-LEI nº 88.777, de 30 Set 83, aprova o regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares. Brasília, Setembro de 1983.

DIRETRIZ GERAL DE PLANEJAMENTO E EMPREGO DA PMPR, Quartel do Comando Geral da PMPR, Curitiba-Paraná. 2000. 63 p;

MANUAL BÁSICO DE POLICIAMENTO OSTENSIVO, MTP-11-3-PM, 1^a Ed. 1988. 114p;

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 22^a ed., São Paulo: Malheiros, 1997. 732p;

MELO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**, 11^a ed., Malheiros, 1999;

LAZZARINI, Álvaro “et.alli”. **Direito Administrativo da Ordem Pública**. Rio de Janeiro: Forense, 1987.229 p.

Lei nº 6774, de 08 de janeiro de 1976. Lei de organização básica da Polícia Militar do Paraná. Curitiba, 1976.

OLIVEIRA, Juarez de. **Constituição da República Federativa do Brasil.** 2^a ed., São Paulo; Saraiva, 1989. 168p;

PARANÁ, Constituição do Estado. **Promulgada em 05 Out 1989.** Curitiba, Assembléia Legislativa, Imprensa Oficial, 1989. 132 p.;

PAZINATTO, João Antonio. **Trabalho Monográfico Sistema Único de Policiamento.** São José dos Pinhais, Paraná. Academia Policial Militar do Guatupe, 1999, 192p;

WERNECK, Nilson Sodré. **A História Militar do Brasil.** 3^a ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979, 438p;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ. Sistema de Bibliotecas. Normas para Apresentação de Documentos Científicos. Teses, Dissertações, Monografias e Trabalhos Acadêmicos. 2. ed. Curitiba - Paraná: UFPr, 2000. 42p.

VALLA, Wilson Odirley. **Doutrina de Emprego de Polícia Militar.** POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ. Diretoria de Ensino. São José dos Pinhais—Paraná: APMG, 1996. 133p.

ANEXOS

QUESTIONÁRIO

Posto

Incorporação das Atividades de Policiamento Rodoviário pelo 2º BPM

1- Você é favorável a que forma de Policiamento Rodoviário?

- Especializado
 Integrado
 Incorporado aos Batalhões do interior do Estado

Obs: Justifique a resposta.

2- Você acha viável a incorporação das atividades de policiamento rodoviário, mas com independência da especialização operacional dentro de um Batalhão Policial-Militar?

- () Sim
() Não

Obs: Justifique a resposta.

3- Em função da estrutura hoje vigente no BPRv, qual a sua opinião sobre a incorporação deste serviço especializado nas áreas dos BPM do interior, mais precisamente na realidade do 2º BPM?

4- Reflita sobre “A incorporação das atividades de policiamento rodoviário pelo 2º BPM” e comente abordando nos seguintes aspectos:

- ✓ Benefícios a comunidade
 - ✓ Autonomia nas decisões
 - ✓ Eficiência e eficácia do Policiamento Ostensivo
 - ✓ Conflitos de competência
 - ✓ Influência nos recursos humanos, financeiros e materiais
 - ✓ Relacionamentos com DER e outros convênios
 - ✓ Ingerências políticas



CONVÊNIO N.º 002/99

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E A POLÍCIA MILITAR ATRAVÉS DO BATALHÃO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA DO ESTADO PARANÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A – ECONORTE:

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, a seguir denominado DER/PR, representado por seu Diretor Geral, Engenheiro Civil, PAULINHO DALMAZ e Diretor de Conservação Engenheiro Civil WILSON DOMINGOS CELLI, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES DO ESTADO DO PARANÁ, neste ato representada por seu titular, Engenheiro Civil, HEINZ GEORG HERWIG, a POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ – PM/PR, representada pelo seu Comandante Geral Coronel LUIZ FERNANDO DE LARA, através do BATALHÃO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA - BPRv, representado pelo seu Comandante, Tenente Coronel JOSÉ CAVALIN DE LIMA, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP, representada pelo seu titular CÂNDIDO MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA e a EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO NORTE S/A - ECONORTE, CGC/MF 02.222.736/0001-30, representada por seu Diretor Presidente GUSTAVO MUSSNICH e seu Diretor de Engenharia, HÉLIO OGAMA, tendo em vista a autorização Governamental datada de 25/03/99, no expediente protocolado sob n.º 3.848.960-7/98, de acordo com a Lei Federal n.º 8666/93, considerando o disposto na Cláusula LXXVIII do Contrato de Concessão n.º 071/97, aplicando-se no que couber o contido na legislação Federal e Estadual pertinentes, resolvem firmar o presente CONVÊNIO, mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas:



CLÁUSULA I - DO OBJETO E DA FINALIDADE

Constitui objeto do presente Convênio a aquisição de equipamentos de Segurança Rodoviária e apoio à Fiscalização de Trânsito, com recursos da verba para o policiamento das rodovias pelo Batalhão da Polícia Rodoviária, nos termos do Contrato de Concessão n.º 071/97.

CLÁUSULA II - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I. Da SESP/PMPR/BPRv

- a) avaliar e solicitar ao Diretor Geral do DER/PR, através do comando da Polícia Rodoviária Estadual equipamentos de segurança rodoviária e apoio à fiscalização de trânsito para o policiamento, dentro dos limites de valor fixados na verba consignada;
- b) receber os equipamentos de Segurança Rodoviária e apoio à Fiscalização de Trânsito, citados no item a, mediante Termo de Recebimento a ser elaborado pelo DER/PR, contendo as características e especificações pertinentes;
- c) administrar os bens colocados à sua disposição, sendo que os danos causados aos mesmos ou a terceiros, serão resarcidos mediante açãoamento do seguro ou outras providências consideradas adequadas pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, se for o caso;
- d) comparecer devidamente representado as reuniões do Conselho Diretor do DER/PR e das reuniões da Diretoria de Conservação do DER/PR com a CONCESSIONÁRIA, quando estiverem em pauta assuntos que afetem diretamente ou indiretamente a segurança rodoviária.

II. DA SETR/DER

- a) analisar as solicitações de equipamentos de Segurança Rodoviária e apoio à Fiscalização de Trânsito pelo BPRv e definir perante a CONCESSIONÁRIA sobre as aquisições decorrentes;



- b) receber os equipamentos de Segurança Rodoviária e apoio à Fiscalização de Trânsito e providenciar a entrega dos mesmos ao BPRv, mediante Termo de Entrega e Recebimento;
- c) fornecer combustível, realizar a manutenção e/ou reparos necessários dos bens integrantes deste Convênio, de conformidade com o Termo de Cooperação Técnica n.º 040/96, publicado no D.O.E n.º 4.934 em 30/01/1996 firmado entre o DER/PR, a Secretaria de Segurança Pública e o BPRv.

III . DA CONCESSIONÁRIA

- a) Adquirir com recursos da verba anual conforme Cláusula LXXVIII, do Contrato de Concessão n.º 071/97, os equipamentos requisitados pelo do DER-PR;
- b) Entregar os equipamentos de Segurança Rodoviária e apoio à Fiscalização de Trânsito, na forma definida pela Divisão de Concessões e Pedagiamento da Diretoria de Conservação, atendendo todas as especificações relativas aos bens , conforme definição prévia do DER/PR, bem como o prazo de entrega fixado para o cumprimento da obrigação;
- c) contratar seguros durante todo o período de vigência deste Convênio e providenciar a sua renovação periódica.

CLÁUSULA III - DO PRAZO

O prazo de duração do presente Convênio terá início com a sua publicação em Diário Oficial do Estado do Paraná e término em quinze de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (15/11/2.022)podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nas condições previstas em Lei.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

As importâncias referentes às verbas e seus reajustes estão definidas na Cláusula LXXVIII do Contrato n.º 071/97, considerando a extensão das rodovias sob jurisdição da Polícia Rodoviária Estadual conforme quadro anexo.

Parágrafo Único: A verba para aparelhamento da Polícia Rodoviária destinar-se-á exclusivamente a aquisição, pela CONCESSIONÁRIA, de equipamentos de Segurança Rodoviária e apoio à Fiscalização de Trânsito necessários ao policiamento rodoviário das rodovias principais e dos trechos rodoviários de acesso que compõem o LOTE 001, (QUADRO A):

3
G. J. H.



RODOVIAS QUE COMPOEM O LOTE 001 – QUADRO A

LOTE COI - CONCESSIONÁRIA ECONORTE - EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA SIA		
RODOVIA	TRECHO	EXTENSÃO (Km) (PRE)
BR-369	Divisa PR/SP – Acesso Oeste a Cambé	169,20
PR-323	Divisa PR/SP (Porto Charles Nauffal)- Warta	62,00
PR-445	Warta – Entr. BR-369 (Londrina)	13,90
PR-090	BR-369 (Ibipora) - PR-323 (Sertanópolis)	29,77
	TOTAL	274,87

CLÁUSULA V - DO MODO DE AQUISIÇÃO

As aquisições deverão ser realizadas mediante solicitação formal do DER/PR à CONCESSIONÁRIA, que especificará o tipo, a quantidade e a qualidade dos bens a serem adquiridos, observado o limite de verba anual disponível.

CLÁUSULA VI - DO SEGURO

Os bens serão colocados à disposição do Batalhão de Polícia Rodoviária devidamente segurados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA VII - DA DEVOLUÇÃO DE BENS

No caso de devolução, os bens poderão ser alienados pela CONCESSIONÁRIA, acrescendo-se o valor da venda à verba anual.

CLÁUSULA VIII - DO CONTROLE PATRIMONIAL

A Polícia Rodoviária deverá manter um controle patrimonial informatizado, com detalhamento sobre o local, forma de utilização, substituição dos bens fornecidos pelas CONCESSIONÁRIAS, enviando relatório mensal ao DER/PR.



CLÁUSULA IX – DOS BENS

Deverão ser observadas as Cláusulas XXX e XXXII do Contrato de Concessão n.º 071/97.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O DER/PR, o BPRv e a CONCESSIONÁRIA proporcionarão reciprocamente o assessoramento técnico rodoviário, a fim de atingir os objetivos específicos da segurança nas rodovias e o seu aperfeiçoamento permanente;
- b) os assuntos administrativos e técnicos relacionados à gestão deste Convênio serão conduzidos entre a Superior Administração do DER/PR o Comando do BPRv ou entre o Órgão Rodoviário e a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA XI - RESCISÃO E DENÚNCIA

As partes signatárias, poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente Convênio, em razão de conveniência administrativa inadimplemento de suas cláusulas, superveniência de Lei, regulamento ou ato que o torne formal e materialmente impraticável.

CLÁUSULA XII - ALTERAÇÃO

As alterações que, porventura, possam ocorrer no presente instrumento, somente serão realizadas havendo acordo entre as partes, e se processarão mediante a lavratura de Termo Aditivo devidamente autorizado pelo Senhor Secretário de Estado dos Transportes com prévia deliberação do Conselho Diretor do DER/PR, se for o caso.

CLÁUSULA XIII - CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Convênio serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.



CLÁUSULA XIV - VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio terá início, com a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Estado, e perdurará até 90 (noventa) dias corridos após o término do prazo previsto na Cláusula III deste Convênio.

CLÁUSULA XV - FORO

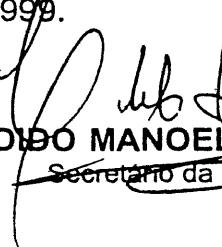
O foro para dirimir as questões decorrentes deste Convênio é o da Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente, em duas vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Curitiba, 19 de abril de 1999.


HEINZ GEORG HERWIG

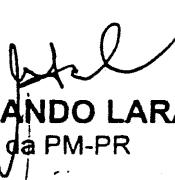
Secretario dos Transportes


CÂNDIDO MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA

Secretario da Segurança Pública


PAULINHO DALMAZ

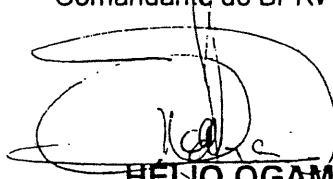
Diretor Geral - DER-PR


LUIZ FERNANDO LARA

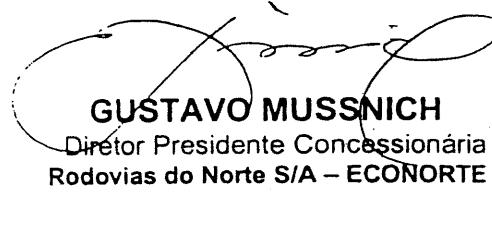
Comandante da PM-PR


WILSON DOMINGOS CELLI

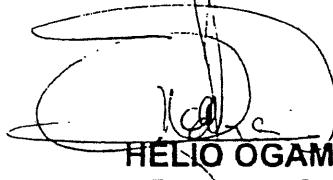
Diretor de Conservação - DER-PR


JOSÉ CAVALIN DE LIMA

Comandante do BPRv - PR


GUSTAVO MUSSNICH

Diretor Presidente Concessionária
Rodovias do Norte S/A - ECONORTE


HELIO OGAMA

Diretor de Engenharia Concessionária
Rodovias do Norte S/A - ECONORTE

TESTEMUNHAS:





ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONVÊNIO N° 002/2002

CONVÊNIO QUE CELEBRA O ESTADO DO PARANÁ, ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, PELA POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ / BATALHÃO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA, E SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PELO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA ABAIXO:

A SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP, representada por seu titular **JOSÉ TAVARES DA SILVA NETO**, a POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ – PMPR, representada pelo seu COMANDANTE GERAL, Coronel **GILBERTO FOLTRAN**, por intermédio do seu BATALHÃO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA – BPRv, representado pelo seu COMANDANTE Tenente Coronel **DANIEL ALVES DE CARVALHO**, com a SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES – SETR, representada pelo seu titular **WILSON JUSTUS SOARES**, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANÁ – DER, representado pelo Diretor Geral Engenheiro **PAULINHO DALMAZ**, Diretor de Operações Engenheiro **GILBERTO PEREIRA LOYOLA** e o Diretor Administrativo Financeiro **JOSÉ RICHA FILHO**, mediante autorização governamental exarada em 04/03/2002, tendo em vista o contido na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e considerando o previsto na legislação federal e estadual aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente convênio na forma das cláusulas e disposições a seguir:



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E DA FINALIDADE

O objeto deste convênio é viabilizar o policiamento nas rodovias estaduais e federais delegadas, proporcionando-lhes a presença constante e permanente de policiamento ostensivo, preventivo e repressivo fardado, com a finalidade de materializar o Poder de Polícia Administrativa e Fiscal do DER, originária do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), e legislação decorrente, a fim de garantir o uso livre, o gozo, a fruição e a segurança dos usuários nas vias sob sua circunscrição, bem como proporcionar o atendimento de acidentes e sinistros em geral, realizando os laudos respectivos para orientação de decisões administrativas e das partes envolvidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Unidade de Polícia Militar incumbida da execução direta deste convênio é o Batalhão de Polícia Rodoviária, o qual possui caráter de especialização rodoviária e como Unidade Orgânica da PMPR, manter-se-á a ela subordinada, hierarquicamente e administrativamente, regendo-se pelas suas leis, decretos, regulamentos e instruções em vigor na Corporação, no que lhe for aplicável, respeitadas as missões de polícia ostensiva e da preservação da ordem pública, que lhe são afetas como parte das missões gerais da Polícia Militar. Assim, deverá prevenir e reprimir o crime e as contravenções penais, a par da coibição do uso indevido, irregular ou infracional das rodovias, garantindo-lhes também a integridade material, incluindo as obras de artes, faições de domínio e áreas de recreação oferecidas aos usuários.

INCISO I. A Subordinação Funcional relativa às atividades executadas na rodovias, excluídas aquelas eminentemente vinculadas a missão da Polícia Militar, se fará à autoridade de Trânsito do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES

I – Da SESP/PMPPR/BPRV

a. O Batalhão de Polícia Rodoviária, deverá compatibilizar as atividades funcionais de segurança pública com as de policiamento ostensivo de circulação, harmonizando as ações e compensando-as de maneira a dar atendimento a ambas as missões de polícia que lhe são incumbidas.



MPMR
Fol nº 04
b)

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

b. A SESP/MPMR deverá prover o Batalhão de Polícia Rodoviária de efetivo suficiente para o atendimento das necessidades de cada Posto de Policiamento Rodoviário, definidas em conjunto pelo DER e o BPRv, em função das peculiaridades de cada área de atuação.

c. A PMPR proverá o BPRv de Comandante, Oficiais e Praças, selecionando-os dentro dos critérios por ela estabelecidos, buscando sempre entre os de aptidão profissional aqueles que melhor perfil apresentem para o cumprimento das atividades específicas de unidade especializada em trânsito rodoviário, sem interferência dos demais participantes deste instrumento.

d. O BPRv administrará os bens móveis e imóveis colocados à sua disposição, dentro das normas e padrões do Patrimônio Público do Estado, observados os critérios técnicos do DER, sendo que a responsabilidade pelos danos causados aos mesmos ou a terceiros serão apurados na forma da lei.

e. Todos os bens móveis e imóveis colocados à disposição do BPRv que não pertencerem ao patrimônio do DER, deverão ser repassados pelo órgão cedente ao DER através de cessão de uso ou outro dispositivo previsto em lei, cumprida a legislação pertinente, que legalize a aplicação de recursos do DER na sua manutenção.

f. O Comando do Batalhão de Polícia Rodoviária, deverá participar das reuniões do Conselho Diretor e das Diretorias do DER e Superintendências, sempre que estiverem em pauta assuntos que afetem direta ou indiretamente a segurança rodoviária.

g. A Policia Militar- Batalhão da Polícia Rodoviária – BPRv, colocará a disposição do DER, Policiais Militares com conhecimento preferencialmente na área pedagógica de Educação para o Trânsito, a fim de prestarem serviços nas Escolas de Trânsito, mantidas por esse Departamento para o atendimento de alunos de Escolas Municipais, Estaduais, Particulares e demais projetos e programas implantados pelas escolas, em atendimento ao artigo 320 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

h. A PMPR proverá o fornecimento do uniforme adequado, pagamento de pessoal, armamento e munição, assistência social, médica, odontológica e hospitalar aos integrantes do BPRv, assim como arcará com as despesas previdenciárias.

*P. G. P.
P. G. P.
P. G. P.*



ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

i. O BPRv deverá dar apoio ao DER nos serviços de operação das rodovias (Operação balança, escoltas, serviços de manutenção rodoviária, obras em geral, fiscalização das faixas de domínio das rodovias, fiscalização de veículos especiais e educação de trânsito).

j. O BPRv deverá manter uma base de informações atualizadas, através da operação dos sistemas disponibilizados pelo DER, para a Segurança Rodoviária, Condições das Rodovias, Autos de Infração, Boletins de Ocorrência, Condições de Tráfego, Controle de Cargas Indivisíveis e Perigosas.

k) Ao BPRV caberá a administração da verba de adiantamento concedida na forma do subitem II-1 desta Cláusula, responsabilizando-se o militar em nome de quem for empenhada a mesma, por sua regular aplicação e apresentação da prestação de contas perante o DER e Órgãos de Controle.

II – DA SETR/DER

Ao DER cabe prover as despesas correntes e de capital necessárias à manutenção e desenvolvimento das atividades específicas do BPRv, nos seguintes termos:

1) proceder, em favor do BPRv, o empenho das despesas a serem executadas sob regime de adiantamento em nome dos Policiais Militares lotados junto à Assessoria Militar do DER e/ou a serviços nas Subunidades do Batalhão De Polícia Rodoviária, os quais serão designados mediante Portaria de Lotação do Diretor Geral da Autarquia Rodoviária .

2) Arcar com o ônus decorrente da participação de integrantes do BPRv em cursos de aperfeiçoamento e especialização na área de trânsito, no Brasil e no Exterior, bem como ciclos de estudos, seminários, conferências e programas de reciclagem atinentes à atividade de policiamento de trânsito rodoviário, mediante análise e justificativa do comando do BPRv e de acordo com a legislação pertinente

3) A ampliação ou redução de instalações ou número de Postos Policiais Rodoviários será objeto de estudo de viabilidade operacional a encardo do BPRV, cabendo ao DER a avaliação técnica e adequação do projeto de engenharia respectivo



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

4) A manutenção ou reparação das instalações disponibilizadas ao BPRv será realizada pelo DER conforme procedimento administrativo próprio.

5) Todas as novas edificações seguirão um projeto arquitetônico padrão, no tocante à sua aparência e disposição, com a finalidade de caracterizar a instalação como base policial rodoviária do Estado.

6) O DER deverá dotar cada instalação física utilizada pelo BPRv, com materiais e equipamentos necessários a consecução da atividade de policiamento de trânsito rodoviário.

7) O DER mediante prévia avaliação técnica e atendidas as disposições da Lei Complementar 101/2000- Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando sua disponibilidade orçamentária e financeira, promoverá, a renovação da frota de veículos disponibilizados ao BPRv.

8) Caberá ao Presidente do Conselho Diretor do DER, por solicitação de qualquer dos Diretores dentro das respectivas áreas de atuação, convocar o Comandante do Batalhão de Polícia Rodoviária, quando da realização de reuniões que contenham em sua pauta assuntos relacionados direta ou indiretamente com segurança rodoviária.

9) Por ocasião de reunião de Comandantes de Subunidades, ou de algum setor técnico, o DER a designará funcionários qualificados para participarem da reunião.

10) Caberá ao DER o ressarcimento das despesas referentes à alimentação, pousada e transporte dos integrantes do BPRv, quando do deslocamento em objeto de serviço do policiamento rodoviário.

11) Caberá ao DER realizar leilões com os veículos apreendidos que estejam retidos nos Postos Policiais Rodoviários, conforme Lei nº 9.503/97.

12) As Superintendências Regionais do DER deverão em conjunto com as Companhias do BPRv realizar reuniões quinzenais para definição e programação referente à operação das rodovias nas suas respectivas circunscrições.

13) Para estrito cumprimento das finalidades a que se refere o presente Termo, o DER será responsável pelo gerenciamento, operação, manutenção e segurança da rede de computadores disponibilizados ao BPRv.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PLANO DE METAS E DOS CUSTOS

a. As atividades que constituem obrigações de BPRv serão detalhadas no "Plano de Metas" que passará a fazer parte do presente convênio.

b. O Plano de Metas será elaborado anualmente pelos integrantes de BPRv e DER que compõem a comissão citada na letra "a" da Cláusula Quinta.

c. A liberação dos recursos por parte do DER observará a execução do plano de metas ajustado previamente entre as entidades convenentes.

d. As metas não atingidas poderão ser remanejadas para períodos futuros, a critério da comissão citada na letra "a" da cláusula quinta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Plano de Metas do primeiro ano de execução do Convênio será apresentado em até noventa dias a partir da publicação do extrato do presente em Diário Oficial do Estado. Nos exercícios financeiros vindouros será apresentado por ocasião da elaboração da proposta orçamentária desta Autarquia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Enquanto não houver Plano de Metas o DER liberará recursos para a cobertura do conjunto de despesas descritas na Cláusula Segunda-Das Obrigações, observando os procedimentos orçamentário, financeiro e de processo administrativo pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO

O prazo de validade do presente convênio é de 04 (quatro) anos, contados à partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CLÁUSULA QUINTA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a. O BPRv e o DER manterão uma comissão permanente composta por três funcionários de cada órgão, que reunir-se-ão ordinariamente a cada três meses ou sempre que houver necessidade extraordinariamente, para tratarem de questões relacionadas ao presente convênio e a segurança de trânsito, a fim de fornecer a Autoridade de Trânsito condições de implementar a política de trânsito rodoviário, expedindo resoluções, portarias, conforme o artigo 21 da Lei 9.503/97 (CTB).

b. O DER e o BPRv proporcionarão reciprocamente o fornecimento de assessoramento técnico rodoviário mútuo, visando propiciar o atingimento dos objetivos específicos da segurança nas rodovias e o seu aperfeiçoamento permanente, através de reuniões mensais, em local a ser designado, com a participação de comandos do BPRv, Companhias da Polícia Rodoviária, Diretores, Coordenadores e Superintendentes do DER.

c. Os entendimentos administrativos e técnicos entre os órgãos, para gestão deste convênio, se processarão em níveis, sendo que o primeiro deles será sempre o do Diretor Geral do DER com o Comando do Batalhão de Polícia Rodoviária.

d. As alterações que possam ocorrer neste instrumento serão objeto de mútuo consentimento e tomarão a forma de aditamento, igualmente assinadas pelas partes e publicadas no D.O.E, passando a fazer parte integrante deste.

e. As partes signatárias poderão, à qualquer tempo, mediante prévia comunicação formal, denunciar o presente convênio, em razão de conveniência administrativa, inadimplência de suas cláusulas ou superveniência de Lei, regulamento ou ato que o torne materialmente ou formalmente impraticável.

f. Todo e qualquer recurso destinado ao desenvolvimento das atividades de policiamento de trânsito rodoviário, terá por obrigação a aplicação nos recursos patrimoniais disponibilizados pelo DER/PR ao SESP/PMPR/BPRv.

g. Qualquer alteração nas características dos bens patrimoniais disponibilizados pelo DER/PR ao SESP/PMPR/BPRv, só poderá ser efetuada mediante autorização do Diretor Administrativo Financeiro do DER.



PMPR
Fis nº 09

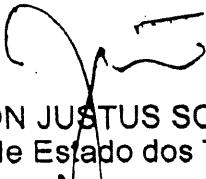
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

h. Os casos omissos neste convênio serão regulados pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações aplicáveis à espécie.

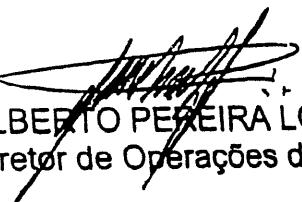
I. Fica eleito o Foro da Cidade de Curitiba solução de eventuais questões decorrentes deste Convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim terem acordado, as partes inicialmente nomeadas, assinam o presente Termo na presença das testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.

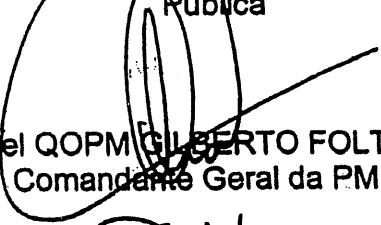
Curitiba, 07 de março de 2002

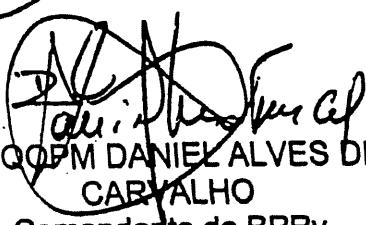

WILSON JUSTUS SOARES
Secretário de Estado dos Transportes


PAULINHO DALMAZ
Diretor Geral do DER


GILBERTO PEREIRA LOYOLA
Diretor de Operações do DER


JOSE TAVARES DA SILVA NETO
Secretário de Estado da Segurança
Pública


Cel QOPM GILBERTO FOLTRAN
Comandante Geral da PMPR


TC QOPM DANIEL ALVES DE
CARVALHO
Comandante do BPRv


JOSÉ RICHA FILHO
Diretor Adm. Financeiro do DER